



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO BÁSICO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCALIDADE: BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO
ALEGRE.
MUNICÍPIO: BOA VIAGEM/CE

VALOR: 2.739.286,53

DATA: MARÇO / 2024



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO
2. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3. MAPA DO ESTADO
4. MAPA DO MUNICIPIO
5. ORÇAMENTO DESCRITIVO
6. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
7. MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS
8. QUADROS DE CUBAÇÃO
9. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
10. COMPOSIÇÃO DO B.D.I
11. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
12. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
13. ART (PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)
14. PEÇAS GRÁFICAS

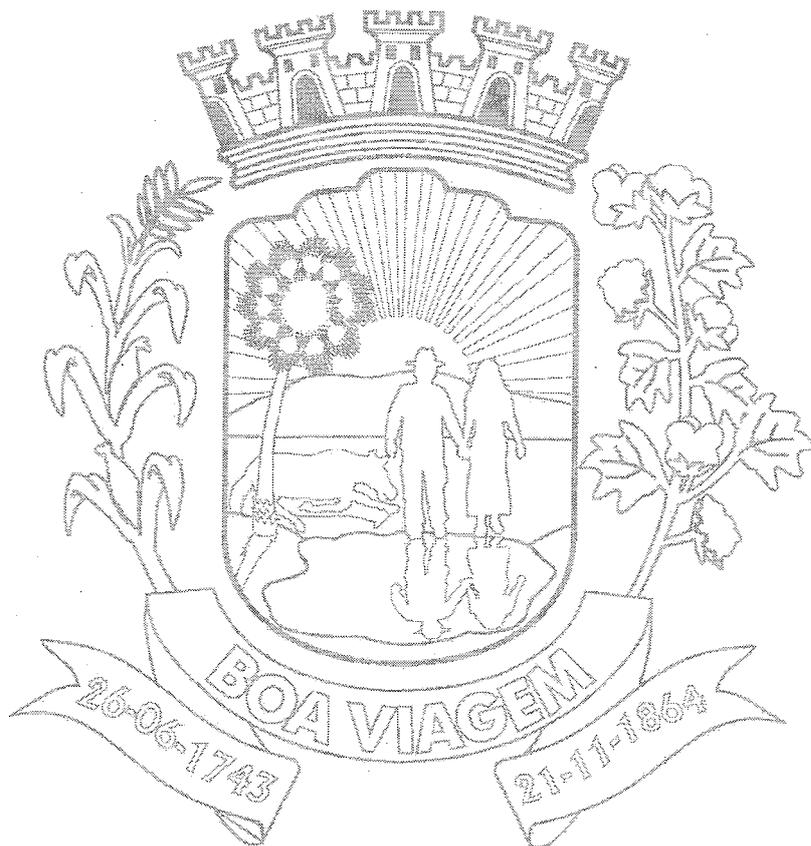




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



1 – APRESENTAÇÃO



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



DADOS DA OBRA

O presente trabalho trata dos serviços de pavimentação em pedra tosca na Localidade de BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO ALEGRE no município de Boa Viagem –Ce.

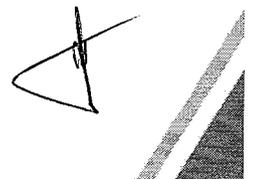
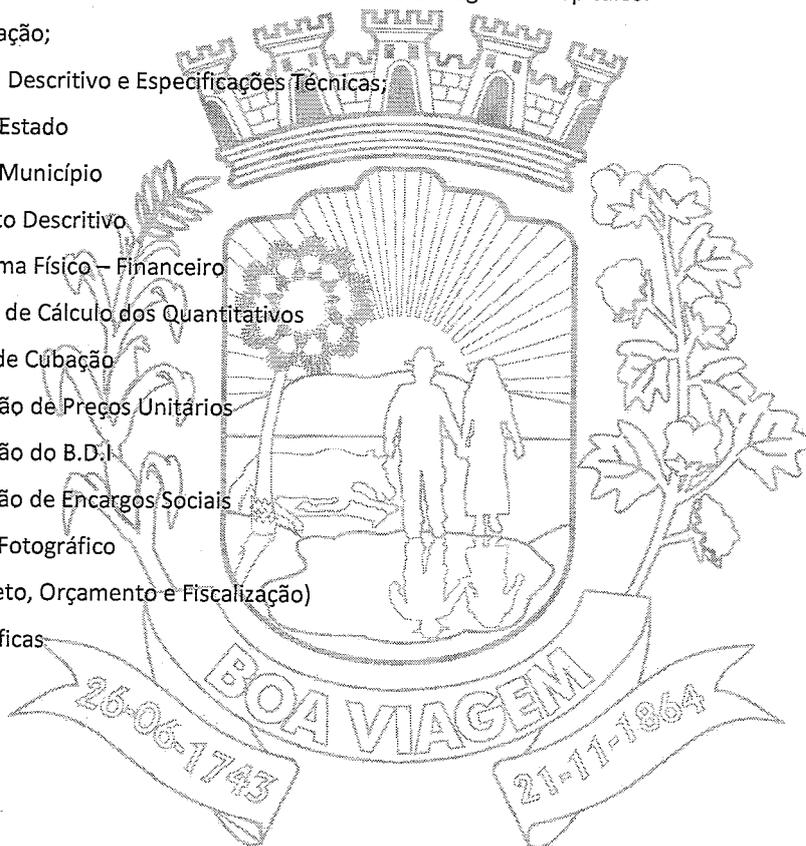
Localização da Obra

A referida obra será executada na Zona Rural do município, no município de Boa Viagem/CE, conforme plantas de situação.

Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- ✓ Apresentação;
- ✓ Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- ✓ Mapa do Estado
- ✓ Mapa do Município
- ✓ Orçamento Descritivo
- ✓ Cronograma Físico – Financeiro
- ✓ Memorial de Cálculo dos Quantitativos
- ✓ Quadros de Cubação
- ✓ Composição de Preços Unitários
- ✓ Composição do B.D.I
- ✓ Composição de Encargos Sociais
- ✓ Relatório Fotográfico
- ✓ ART (Projeto, Orçamento e Fiscalização)
- ✓ Peças Gráficas

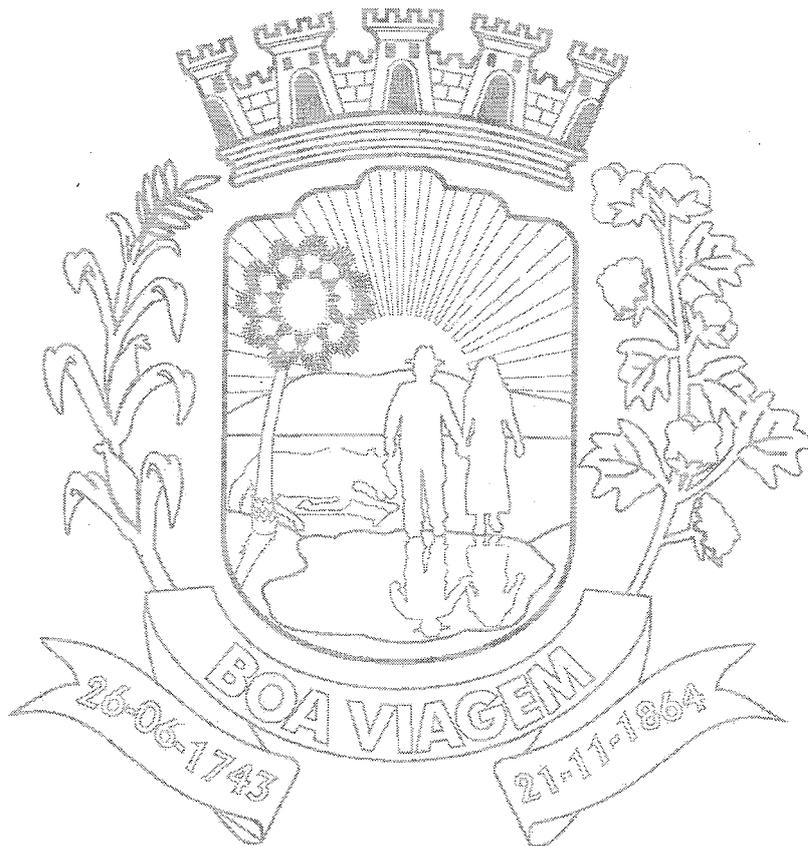




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



2- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





1.0 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1.1 – OBJETO DESTA ESPECIFICAÇÃO:

O presente memorial descritivo e especificações técnicas têm por objetivo estabelecer as normas e condições a serem obedecidas nas Obras de Pavimentação de Pedra Tosca no município de Boa Viagem - CE. Estas especificações têm também, a finalidade de estabelecer os direitos e as obrigações da **Prefeitura Municipal de Boa Viagem**, doravante designada CONTRATANTE, e da Construtora, a quem será confiada à execução dos serviços, doravante designada CONTRATADA.

2.0 – CABE A CONTRATADA:

2.1 – VISITAR A OBRA ANTES DA EXECUÇÃO:

A visita do construtor ao local da obra é de suma importância, pois cabe a ele a responsabilidade pela execução dos serviços contratados sem alegação de desconhecimento em todo ou em partes da obra.

2.2 – MANTER NA OBRA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) Uma via do contrato;
- B) Cópias dos projetos e detalhes de execução para uso exclusivo da fiscalização;
- C) Registro das alterações regulares autorizadas;
- D) Cronograma de execução devidamente atualizado;
- E) Cópia do orçamento correspondente a obra;
- F) Cópia da ART de execução da Obra.

2.3 – APRESENTAR QUADRO TÉCNICO:

A contratada deverá apresentar à contratante, antes do início de execução dos serviços, um comprovante que possua em seu quadro técnico na data da licitação, um profissional de nível superior reconhecido pelo CREA-CE, detentor de acervo técnico que comprove a execução de serviços semelhantes aos discriminados nesta especificação.

3.0 – CABE A CONTRATANTE:

3.1 – FORNECER PROJETOS:

A contratante fornecerá à construtora, mediante pedido por escrito, os projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, assim como os seus respectivos detalhes.

3.2 – FISCALIZAR:

A contratante efetuará fiscalização regular dos serviços através de técnicos da sua Equipe de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de controle de fiscalização dos serviços.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



3.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e especificações, deverá ser consultada a fiscalização.

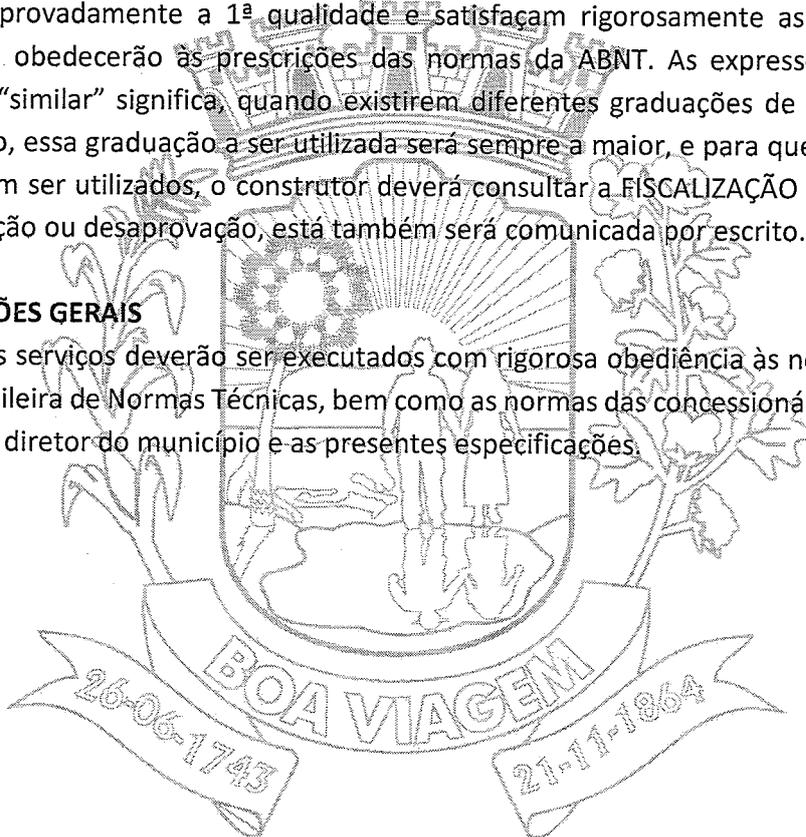
Serão impugnados pela fiscalização todos os serviços executados em desacordo com as especificações e projetos.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, relativa à execução da obra, somente terão validade se efetuadas por escrito.

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão novos, todos nacionais, comprovadamente a 1ª qualidade e satisfaçam rigorosamente as condições nesta especificação e obedecerão às prescrições das normas da ABNT. As expressões de “primeira qualidade” ou “similar” significa, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, essa graduação a ser utilizada será sempre a maior, e para que todo e qualquer “similar” possam ser utilizados, o construtor deverá consultar a FISCALIZAÇÃO por escrito, e em caso de aprovação ou desaprovação, está também será comunicada por escrito.

3.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas das concessionárias locais, código de obras, plano diretor do município e as presentes especificações.





ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1. C2872 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) (HA)

SERÁ EXECUTADA A LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO DE UM APARELHO DE ALTA PRECISÃO (TEODOLITO, NIVEL, ESTAÇÃO TOTAL). DE POSSE DAS PLANTAS DE PROJETO, SERÁ CONFERIDA OS ALINHAMENTOS, ÂNGULOS E NÍVEIS DO GREIDE PROJETADO. NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DIVERGÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ PROCEDER A READEQUAÇÃO DE FORMA A NÃO TER GRANDES ALTERAÇÕES DE QUANTIDADES E DIFERENÇA NO TRAÇADO.

2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1. COMP-1 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (%)

O SERVIÇO SE DÁ ATRAVÉS DE CUSTOS COM MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, COSUMOS DE ÁGUA, TELEFONE E LUZ. TAMBÉM OS SERVIÇOS DE UM ENGENHEIRO QUE IRÁ ACOMPANHAR A OBRA E MESTRE DE OBRAS.

3. MOVIMENTO DE TERRA

3.1. C0928 - CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO (M3)

A REGULARIZAÇÃO INCLUI A EXECUÇÃO OS CORTES E ATERROS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO GREIDE DEFINIDO PELO PROJETO, INCLUSIVE OBTENÇÃO DE MATERIAL DE FORA PARA COMPLETAR ATERROS E/OU DEPOSIÇÃO EM LOCAL APROPRIADO DO MATERIAL EXCEDENTE (BOTA-FORA)

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1. C3233 - REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (M2)

AS ESCAVAÇÕES DE CORTES E ATERROS ESTARÃO LIMITADAS A REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO NÃO SUPERANDO O VALOR DE 25CM DE ALTURA, CARACTERIZANDO A PAVIMENTAÇÃO SOBRE "GREIDE COLADO", DADO A EXISTÊNCIA PRÉVIA DA DEFINIÇÃO DOS ARRUEAMENTOS E CAIXAS DE RUAS EM ALGUNS LOCAIS. NESSE SERVIÇO, JÁ DEVERÁ SER ASSEGURADO UM ABALOAMENTO DE 3% DE FORMA QUE AS CAMADAS SEGUINTE (LASTRO DE AREIA E COLCHÃO DA PAVIMENTAÇÃO) SEJAM APLICADAS FAZENDO COM QUE A PAVIMENTAÇÃO TENHA CAIMENTO PARA AS SARJETAS.

4.2. C2896 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

PARA INICIAR A PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA TOSCA É IMPRESCINDÍVEL QUE OS SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SUBLEITO ESTEJAM CONCLUÍDOS.

AS PEDRAS TOSCAS TERÃO AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,10 X 0,15 X 0,10M, SENDO ASSENTADAS SOBRE LASTRO DE AREIA COM 15CM DE ALTURA. POSTERIORMENTE AO ASSENTAMENTO DEVERÁ SER COMPACTADA COM MALHO DE 30 A 60 KG OU CM-13 "SAPINHO" COM PLACAS VIBRATÓRIAS, COM CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS PARA ESSA FUNÇÃO. LOGO APÓS, EXECUTAR O REJUNTAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO COM AREIA.

4.3. C3311 - TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,55X) (T)

PARA TRANSPORTAR SERÁ NECESSÁRIO UM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA.
O PAGAMENTO SER FEITO POR METRO CÚBICO DE MATERIAL TRANSPORTADO E APLICADO NA
CIDADE, CONFORME PROJETO.

5. DRENAGEM

5.4. C0367 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) (M)

SERÃO ASSENTES EM VALETAS DISPOSTAS AO LONGO DAS BORDAS DA PAVIMENTAÇÃO,
E OBEDIÊNCIA AO ALINHAMENTO, PERFIL E DIMENSÕES INDICADOS NO PROJETO. O FUNDO
DA VALETA SERÁ REGULARIZADO E, EM SEGUIDA APOIADO ATÉ OBTER-SE O GRAU DE
COMPACTAÇÃO COMPATÍVEL COM A FINALIDADE A QUE SE DESTINAM. PROFUNDIDADE
DAS VALETAS SERÁ DE 0,20CM A 0,24CM PARA A SUPERFÍCIE APARENTE. APÓS ASSENTAR
O MEIO FIO SERÁ EXECUTADA O REJUNTAMENTO DO MESMO COM ARGAMASSA NO TRAÇO
1:3.

AS PEDRAS TERÃO DIMENSÕES DE 1.00X0.25X0.15 CONFECCIONADAS EM CONCRETO PRÉ
MOLDADO.

6. SARJETA

6.1. C1256 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

AS ESCAVAÇÕES PARA FUNDAÇÕES DE VIGAS BALDRAME DEVERÃO SER EXECUTADAS DE
FORMA A PERMITIR A EXECUÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS ESPECIFICADOS NOS
PROJETOS COM PROFUNDIDADE DE 30CM EM SOLO NATURAL.

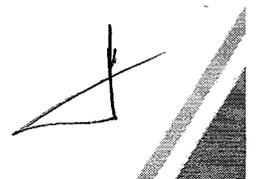
6.2. C0836 - CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

O CONCRETO DEVE SER PREPARADO MANUAL COM TRAÇO DE 1:3:6 E CONSUMO MÍNIMO
DE 220KG DE CIMENTO/M³ DE CONCRETO.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

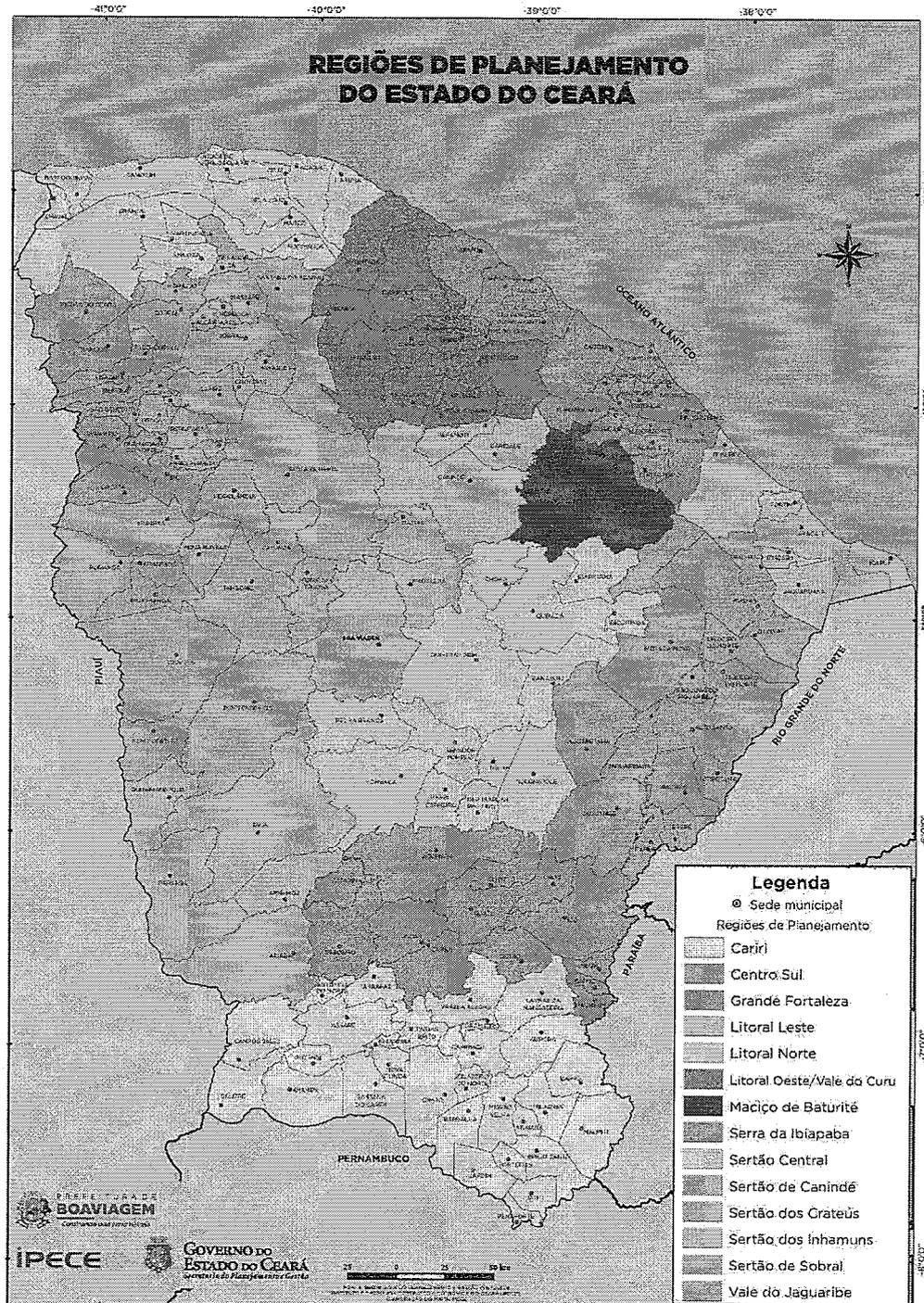
7.1. C3447 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

A OBRA SERÁ ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. SERÁ
REMOVIDO TODO ENTULHO DO TERRENO, SENDO LIMPOS E VARRIDOS OS EXCESSOS.
TODOS OS PISOS E REVESTIMENTOS SERÃO LAVADOS E ENTREGUES SEM MANCHAS OU
SUJEIRA.





3 – MAPA DO ESTADO



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

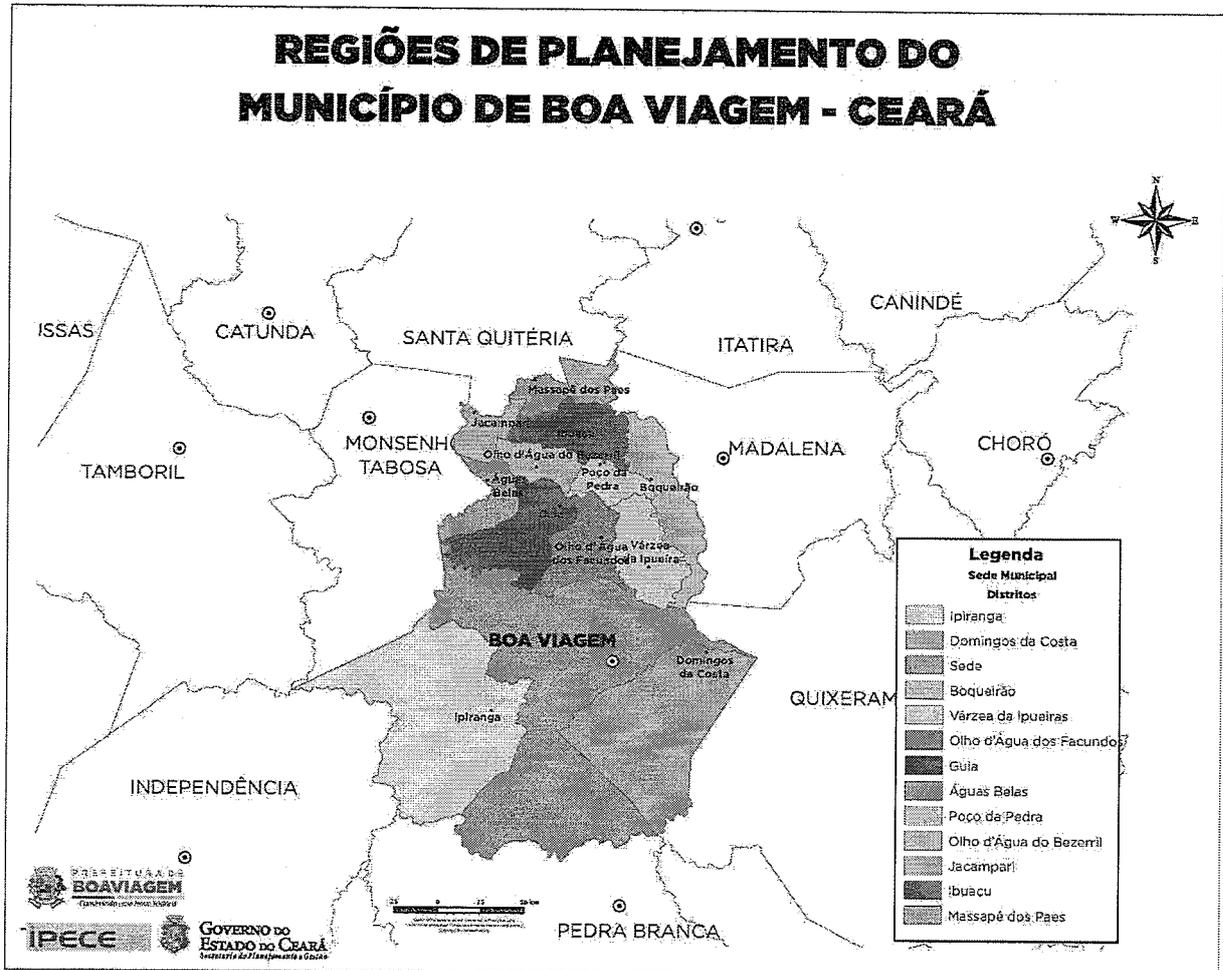
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





4 – MAPA DO MUNICÍPIO



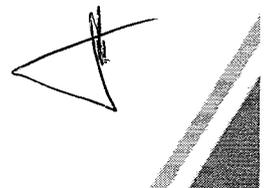
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





5 – ORÇAMENTO DESCRITIVO



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

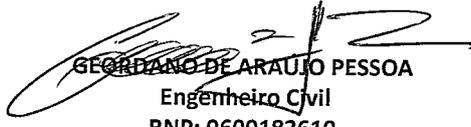
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE

DATA: 01/03/2024

| RESUMO | | |
|--|-----------------------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | TOTAL |
| 1 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | 2.739.286,53 |
| TOTAL GERAL | | 2.739.286,53 |
| VALOR DO PRESENTE ORÇAMENTO: DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS | | |

OBS.1: BDI = 27,7%

OBS.2: TABELA DE PREÇO REFERÊNCIA - SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO


GEORDANO DE ARAUJO PESSOA
Engenheiro Civil
RNP: 0600183610

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALÉGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
DATA: 01/03/2024

| COMPARATIVO DE PREÇOS ENTRE TABELAS | | |
|-------------------------------------|------------------------|------------------|
| ITEM | TABELA SEINFRA | VALOR ORÇAMENTO |
| 1.0 | 28.1 (COM DESONERAÇÃO) | R\$ 2.748.630,53 |
| 2.0 | 28 (SEM DESONERAÇÃO) | R\$ 2.739.286,53 |

A TABELA DE REFERÊNCIA ADOPTADA SERÁ A SEM DESONERAÇÃO POR SER MAIS EM CONTA E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UN. | QUANT. | VR UN. S/ BDI | VR UN. C/ BDI | TOTAL |
|--------------------------------|---------|--------|--|-----|-----------|---------------|---------------|---------------------|
| 1 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | | |
| 1.1 | SEINFRA | C2872 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) | HÁ | 2,74 | 557,97 | 678,55 | 1.859,84 |
| 1.2 | SEINFRA | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 12,00 | 187,01 | 227,42 | 2.729,04 |
| 2.1 | SEINFRA | COMPI | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | % | 100,00 | 548,18 | 666,64 | 66.664,00 |
| 2 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | | | |
| 3 MOVIMENTO DE TERRA | | | | | | | | |
| 3.1 | SEINFRA | C0928 | CORTE E ATÉRIO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO | M3 | 5.481,80 | 9,04 | 10,99 | 60.244,98 |
| 4 PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | | |
| 4.1 | SEINFRA | C3233 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | M2 | 27.409,00 | 2,97 | 3,61 | 98.946,49 |
| 4.2 | SEINFRA | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ RÉJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 27.409,00 | 50,37 | 61,25 | 1.678.801,25 |
| 4.3 | SEINFRA | C3311 | TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) - PEDRA - DMT = 45,00 KM | T | 4.111,35 | 22,05 | 26,82 | 110,2 |
| | | | | | | | | 1.888.014,15 |
| | | | | | | | | 60.244,98 |
| | | | | | | | | 66.664,00 |
| | | | | | | | | 60.244,98 |
| | | | | | | | | 98.946,49 |
| | | | | | | | | 1.678.801,25 |
| | | | | | | | | 110,2 |



J

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALÉGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
DATA: 01/03/2024

| COMPARATIVO DE PREÇOS ENTRE TABELAS | | |
|-------------------------------------|------------------------|------------------|
| ITEM | TABELA SEINFRA | VALOR ORÇAMENTO |
| 1.0 | 28.1 (COM DESONERAÇÃO) | R\$ 2.748.630,53 |
| 2.0 | 28.(SEM DESONERAÇÃO) | R\$ 2.739.286,53 |

A TABELA DE REFERÊNCIA ADOPTADA SERÁ A SEM DESONERAÇÃO POR SER MAIS EM CONTA E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

| ITEM | FONTE | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UN. | QUANT. | VR UN. S/ BDI | VR UN. C/ BDI | TOTAL |
|----------------------------------|---------|--------|--|-----|-----------|---------------|---------------|---------------------|
| 5 DRENAGEM | | | | | | | | |
| 5.1 | SEINFRA | C0367 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) | M | 7.957,00 | 51,82 | 63,02 | 501.450,14 |
| 6 SARJETA | | | | | | | | |
| 6.1 | SEINFRA | G1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CÂMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 237,54 | 59,36 | 72,19 | 17.148,01 |
| 6.2 | SEINFRA | G0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 237,54 | 520,89 | 633,45 | 150.469,71 |
| 7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | | | | | |
| 7.1 | SEINFRA | G3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 27.409,00 | 1,52 | 1,85 | 50.706,65 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | 2.739.286,53 |

OBS.1: BDI = 21,61%

OBS.2: TABELA DE PREÇO REFERÊNCIA - SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO


 Gerente do Arquivo Técnico
 Engenheiro Civil
 RNP 0600183610



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



6 – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE

DATA: 01/03/2024

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | Total parcela |
|--------------|-------------------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 4.588,88 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 917,78 | 917,78 | 917,78 | 917,78 | 917,78 | 4.588,88 |
| 2 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | 66.664,00 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 13.332,80 | 13.332,80 | 13.332,80 | 13.332,80 | 13.332,80 | 66.664,00 |
| 3 | MOVIMENTO DE TERRA | 60.244,98 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 12.049,00 | 12.049,00 | 12.049,00 | 12.049,00 | 12.049,00 | 60.244,98 |
| 4 | PAVIMENTAÇÃO | 1.888.014,15 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 377.602,83 | 377.602,83 | 377.602,83 | 377.602,83 | 377.602,83 | 1.888.014,15 |
| 5 | DRENAGEM | 501.450,14 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 100.290,03 | 100.290,03 | 100.290,03 | 100.290,03 | 100.290,03 | 501.450,14 |
| 6 | SARJETA | 167.617,73 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 33.523,55 | 33.523,55 | 33.523,55 | 33.523,55 | 33.523,55 | 167.617,73 |
| 7 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 50.706,65 | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 100,00% |
| | | | 10.141,33 | 10.141,33 | 10.141,33 | 10.141,33 | 10.141,33 | 50.706,65 |
| 2.739.286,53 | | | 547.857,30 | 547.857,30 | 547.857,30 | 547.857,30 | 547.857,30 | 2.739.286,53 |
| | | | 547.857,30 | 1.095.714,61 | 1.643.571,91 | 2.191.429,22 | 2.739.286,53 | |

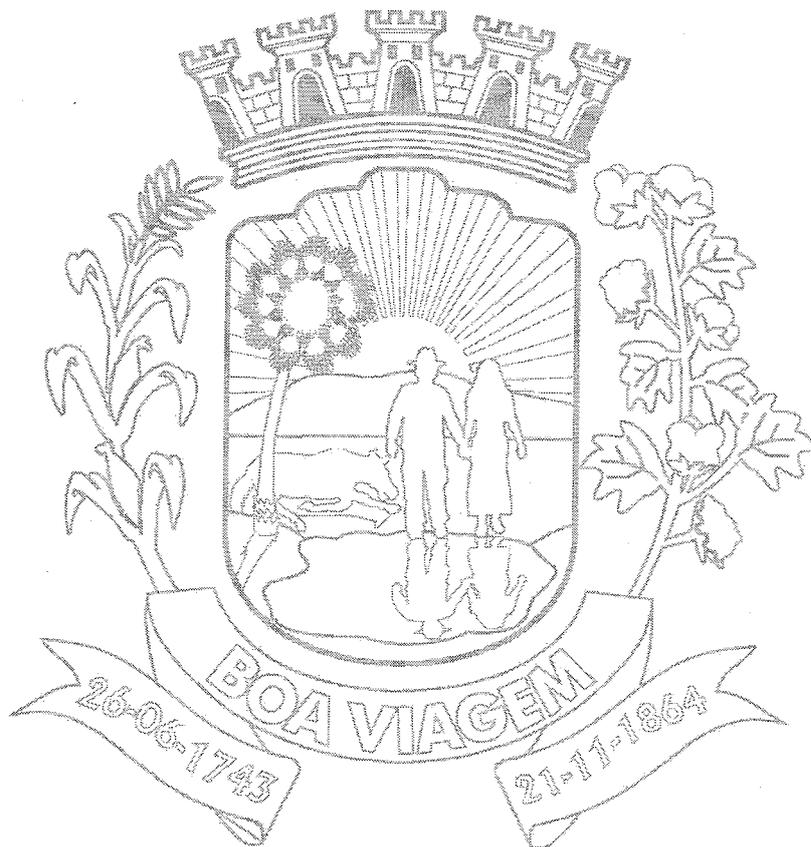

Georgiano de Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 9609183810



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM



7 – MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS



PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |
Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
DATA: 01/03/2024

Memorial de Cálculo e Quantitativos

SERVIÇOS PRELIMINARES

LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)

| Estaca Inicial | + | n | α | Estaca Final | + | n | = | Extensão | x | Largura Média | = | Área (m²) | -> | (Largura Inicial) | (Largura Final) | |
|----------------|---|------|---|--------------|---|-------|--------------|----------|-----------------|---------------|--------------|----------------|------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| 0,00 | + | 0,00 | α | 51,00 | + | 4,00 | = | 1.024,00 | x | 7,00 | = | 7.168,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 7m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 5,00 | + | 14,00 | = | 114,00 | x | 6,00 | = | 684,00 | m² | 6,00 | 6,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 6m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 4,00 | + | 15,00 | = | 95,00 | x | 5,00 | = | 475,00 | m² | 5,00 | 5,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 5m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 97,00 | + | 2,00 | = | 1.942,00 | x | 7,00 | = | 13.594,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Tabuleiro Alegre |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 39,00 | + | 4,00 | = | 784,00 | x | 7,00 | = | 5.488,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Buenos Aires |
| | | | | | | | Total | = | 3.959,00 | | Total | = | 27.409,00 | m² | | |
| | | | | | | | | | | | | /10.000 | m²/há | | | |
| | | | | | | | | | | | | Total | = | 2,74 | há | |

PLACAS PADRÃO DE OBRA

| Comp. | x | Largura | = | Total | OBS |
|-------|---|---------|---|--------------|-------------------|
| 4,00 | x | 3,00 | = | 12,00 | m² |
| | | | | Total | = 12,00 m² |

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

| | | | | |
|------------------------------|-------|--------------|----------|-----------------|
| Percentual (%) pelo 5 meses. | Total | = | 100,00 | % |
| | | Total | = | 100,00 % |

MOVIMENTO DE TERRA

CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO

| Estaca Inicial | + | n | α | Estaca Final | + | n | = | Extensão | x | Largura Média | = | Área (m²) | -> | (Largura Inicial) | (Largura Final) | |
|----------------|---|------|---|--------------|---|-------|--------------|----------|-----------------|---------------|--------------|-------------------------------|------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| 0,00 | + | 0,00 | α | 51,00 | + | 4,00 | = | 1.024,00 | x | 7,00 | = | 7.168,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 7m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 5,00 | + | 14,00 | = | 114,00 | x | 6,00 | = | 684,00 | m² | 6,00 | 6,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 6m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 4,00 | + | 15,00 | = | 95,00 | x | 5,00 | = | 475,00 | m² | 5,00 | 5,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 5m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 97,00 | + | 2,00 | = | 1.942,00 | x | 7,00 | = | 13.594,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Tabuleiro Alegre |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 39,00 | + | 4,00 | = | 784,00 | x | 7,00 | = | 5.488,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Buenos Aires |
| | | | | | | | Total | = | 3.959,00 | | Total | = | 27.409,00 | m² | | |
| | | | | | | | | | | | | Altura do corte/aterro | = | 0,20 | m | |
| | | | | | | | | | | | | Total | = | 5.481,80 | m³ | |

PAVIMENTAÇÃO

REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

| Estaca Inicial | + | n | α | Estaca Final | + | n | = | Extensão | x | Largura Média | = | Área (m²) | -> | (Largura Inicial) | (Largura Final) | |
|----------------|---|------|---|--------------|---|-------|--------------|----------|-----------------|---------------|--------------|-----------|------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| 0,00 | + | 0,00 | α | 51,00 | + | 4,00 | = | 1.024,00 | x | 7,00 | = | 7.168,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 7m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 5,00 | + | 14,00 | = | 114,00 | x | 6,00 | = | 684,00 | m² | 6,00 | 6,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 6m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 4,00 | + | 15,00 | = | 95,00 | x | 5,00 | = | 475,00 | m² | 5,00 | 5,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 5m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 97,00 | + | 2,00 | = | 1.942,00 | x | 7,00 | = | 13.594,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Tabuleiro Alegre |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 39,00 | + | 4,00 | = | 784,00 | x | 7,00 | = | 5.488,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Buenos Aires |
| | | | | | | | Total | = | 3.959,00 | | Total | = | 27.409,00 | m² | | |

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

| Estaca Inicial | + | n | α | Estaca Final | + | n | = | Extensão | x | Largura Média | = | Área (m²) | -> | (Largura Inicial) | (Largura Final) | |
|----------------|---|------|---|--------------|---|-------|--------------|----------|-----------------|---------------|--------------|-----------|------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| 0,00 | + | 0,00 | α | 51,00 | + | 4,00 | = | 1.024,00 | x | 7,00 | = | 7.168,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 7m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 5,00 | + | 14,00 | = | 114,00 | x | 6,00 | = | 684,00 | m² | 6,00 | 6,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 6m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 4,00 | + | 15,00 | = | 95,00 | x | 5,00 | = | 475,00 | m² | 5,00 | 5,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 5m |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 97,00 | + | 2,00 | = | 1.942,00 | x | 7,00 | = | 13.594,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Tabuleiro Alegre |
| 0,00 | + | 0,00 | α | 39,00 | + | 4,00 | = | 784,00 | x | 7,00 | = | 5.488,00 | m² | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Buenos Aires |
| | | | | | | | Total | = | 3.959,00 | | Total | = | 27.409,00 | m² | | |

TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) - PEDRA - DMT = 45,00 KM

| Área | x | Coef. | = | Total | OBS |
|-----------|---|-------|---|----------------------|---------------------|
| 27.409,00 | x | 0,15 | = | 4.111,35 | m³ |
| | | | | Peso específico t/m³ | = 2,30 t/m³ |
| | | | | Total | = 4.111,35 t |

DRENAGEM

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
DATA: 01/03/2024

Memorial de Cálculo e Quantitativos

BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1.00x0,25x0,15m)

| Extensão | x | Nº Lados | + Travamento | - Cruzamento | = Comprimento |
|--------------|---|----------|--------------|--------------|---------------------|
| 3.959,00 | x | 2,00 | + 115,00 | - 76,00 | = 7.957,00 m |
| Total | | | | | = 7.957,00 m |

SARJETA

ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

| Largura | x | Altura | x | Extensão | = Volume | OBS |
|--------------|---|--------|---|----------|--------------------|-----|
| 0,30 | x | 0,10 | x | 7.918,00 | = 237,54 m³ | |
| Total | | | | | = 237,54 m³ | |

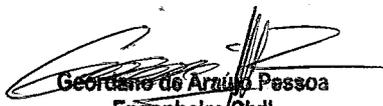
CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

| Largura | x | Altura | x | Extensão | = Volume | OBS |
|--------------|---|--------|---|----------|--------------------|-----|
| 0,30 | x | 0,10 | x | 7.918,00 | = 237,54 m³ | |
| Total | | | | | = 237,54 m³ | |

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

| Estaca Inicial | + | n | □ | Estaca Final | + | n | = | Extensão | x | Largura Média | = | Área (m²) | -> | (Largura Inicial) | (Largura Final) | |
|----------------|---|------|---|--------------|---|-------|---|-------------------|---|---------------|-----------------------------|--------------|----|-------------------|-----------------|--------------------------|
| 0,00 | + | 0,00 | □ | 51,00 | + | 4,00 | = | 1.024,00 | x | 7,00 | = | 7.168,00 m² | -> | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 7m |
| 0,00 | + | 0,00 | □ | 5,00 | + | 14,00 | = | 114,00 | x | 6,00 | = | 684,00 m² | -> | 6,00 | 6,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 6m |
| 0,00 | + | 0,00 | □ | 4,00 | + | 15,00 | = | 95,00 | x | 5,00 | = | 475,00 m² | -> | 5,00 | 5,00 | m OBS.: Ibuçu Rua = 5m |
| 0,00 | + | 0,00 | □ | 97,00 | + | 2,00 | = | 1.942,00 | x | 7,00 | = | 13.594,00 m² | -> | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Tabuleiro Alegre |
| 0,00 | + | 0,00 | □ | 39,00 | + | 4,00 | = | 784,00 | x | 7,00 | = | 5.488,00 m² | -> | 7,00 | 7,00 | m OBS.: Buenos Aires |
| Total | | | | | | | | = 3.959,00 | | | Total = 27.409,00 m² | | | | | |

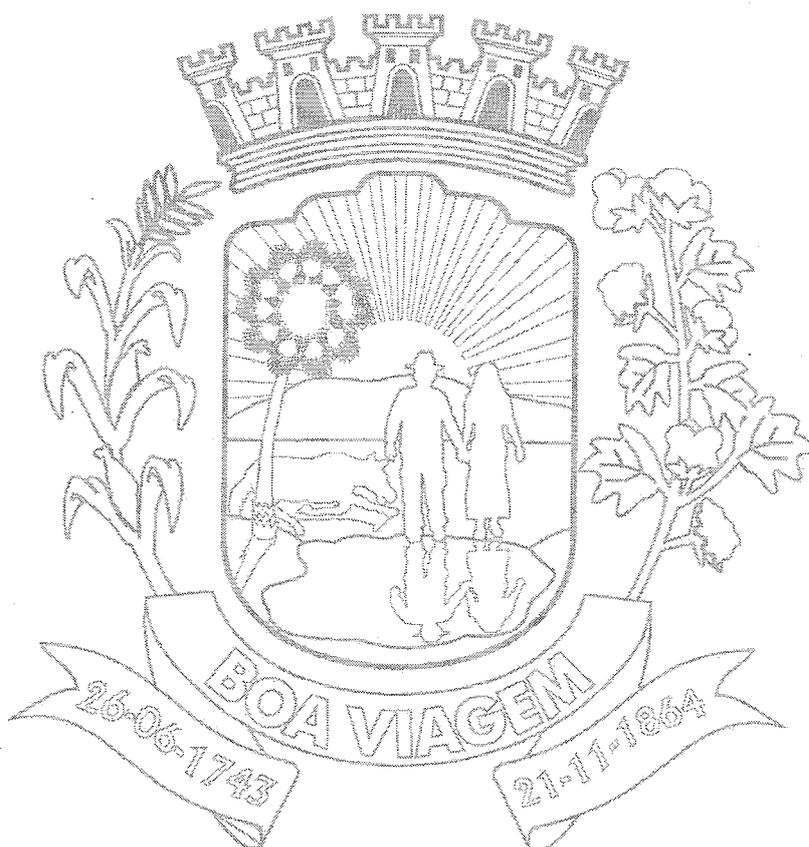

Geordano de Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 0600183610



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



8 – QUADRO DE CUBAÇÃO



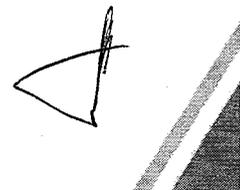
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



| <u>Station</u> | <u>Cut Area</u> (Sq.m.) | <u>Cut Volume</u> (Cu.m.) | <u>Fill Area</u> (Sq.m.) | <u>Fill Volume</u> (Cu.m.) | <u>Cum. Cut Vol.</u> (Cu.m.) | <u>Cum. Fill Vol.</u> (Cu.m.) | <u>Cum. Net Vol.</u> (Cu.m.) |
|----------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 0+000.0 00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 0+020.0 00 | 0 | 0 | 1,93 | 19,31 | 0 | 19,31 | -19,31 |
| 0+029.3 82 | 0 | 0 | 3,1 | 23,58 | 0 | 42,9 | -42,9 |
| 0+036.1 62 | 0 | 0 | 3,07 | 20,97 | 0 | 63,87 | -63,87 |
| 0+040.0 00 | 0 | 0 | 3,04 | 11,76 | 0 | 75,63 | -75,63 |
| 0+042.9 42 | 0 | 0 | 3,18 | 9,15 | 0 | 84,79 | -84,79 |
| 0+060.0 00 | 0 | 0 | 2,14 | 45,38 | 0 | 130,16 | -130,16 |
| 0+063.0 44 | 0 | 0 | 1,98 | 6,27 | 0 | 136,43 | -136,43 |
| 0+063.2 34 | 0 | 0 | 1,97 | 0,37 | 0 | 136,8 | -136,8 |
| 0+063.4 24 | 0 | 0 | 1,97 | 0,37 | 0 | 137,18 | -137,18 |
| 0+080.0 00 | 0 | 0 | 2,13 | 33,93 | 0 | 171,1 | -171,1 |
| 0+100.0 00 | 0 | 0,06 | 1,79 | 39,13 | 0,06 | 210,23 | -210,18 |
| 0+109.5 69 | 0,04 | 0,22 | 1,68 | 16,61 | 0,28 | 226,84 | -226,56 |
| 0+111.7 71 | 0 | 0,05 | 1,66 | 3,69 | 0,34 | 230,53 | -230,19 |
| 0+113.9 73 | 0 | 0 | 1,74 | 3,75 | 0,34 | 234,28 | -233,93 |
| 0+120.0 00 | 0 | 0 | 2,08 | 11,51 | 0,34 | 245,79 | -245,44 |
| 0+140.0 00 | 0 | 0 | 1,3 | 33,82 | 0,34 | 279,61 | -279,26 |
| 0+154.5 25 | 0 | 0 | 1,75 | 22,13 | 0,34 | 301,74 | -301,39 |
| 0+155.2 40 | 0 | 0 | 1,75 | 1,25 | 0,34 | 302,99 | -302,64 |
| 0+155.9 55 | 0 | 0 | 1,76 | 1,26 | 0,34 | 304,25 | -303,9 |
| 0+160.0 00 | 0 | 0 | 2,32 | 8,25 | 0,34 | 312,49 | -312,15 |
| 0+180.0 00 | 0 | 0 | 5,01 | 73,26 | 0,34 | 385,75 | -385,41 |
| 0+187.6 09 | 0 | 0 | 4,82 | 37,38 | 0,34 | 423,13 | -422,79 |
| 0+194.3 49 | 0 | 0 | 4,69 | 32,02 | 0,34 | 455,15 | -454,81 |
| 0+200.0 00 | 0 | 0 | 4,86 | 26,99 | 0,34 | 482,14 | -481,79 |

| | | | | | | | |
|---------------|------|------|------|-------|------|--------|---------|
| 0+201.0 88 | 0 | 0 | 4,95 | 5,34 | 0,34 | 487,48 | -487,13 |
| 0+220.0 00 | 0 | 0 | 4,22 | 86,69 | 0,34 | 574,17 | -573,83 |
| 0+226.1 42 | 0 | 0 | 3,18 | 22,73 | 0,34 | 596,9 | -596,55 |
| 0+231.5 94 | 0 | 0 | 2,61 | 15,79 | 0,34 | 612,69 | -612,35 |
| 0+237.0 46 | 0 | 0 | 1,9 | 12,3 | 0,34 | 625 | -624,65 |
| 0+240.0 00 | 0 | 0 | 1,68 | 5,28 | 0,34 | 630,28 | -629,93 |
| 0+241.9 54 | 0 | 0 | 1,61 | 3,21 | 0,34 | 633,49 | -633,14 |
| 0+245.2 25 | 0 | 0 | 1,31 | 4,78 | 0,34 | 638,27 | -637,92 |
| 0+248.4 97 | 0 | 0 | 1 | 3,79 | 0,34 | 642,05 | -641,71 |
| 0+258.9 52 | 0 | 0 | 1,19 | 11,46 | 0,34 | 653,52 | -653,17 |
| 0+260.0 00 | 0 | 0 | 1,17 | 1,24 | 0,34 | 654,75 | -654,41 |
| 0+260.9 48 | 0 | 0 | 1,21 | 1,13 | 0,34 | 655,89 | -655,54 |
| 0+262.9 45 | 0 | 0 | 1,44 | 2,65 | 0,34 | 658,53 | -658,19 |
| 0+275.1 31 | 0 | 0 | 3,68 | 31,16 | 0,34 | 689,69 | -689,35 |
| 0+280.0 00 | 0 | 0 | 3,99 | 18,76 | 0,34 | 708,46 | -708,11 |
| 0+281.6 78 | 0 | 0 | 3,74 | 6,49 | 0,34 | 714,94 | -714,6 |
| 0+288.2 25 | 0 | 0,02 | 2,7 | 21,21 | 0,36 | 736,15 | -735,79 |
| 0+300.0 00 | 0,19 | 1,17 | 1,47 | 24,55 | 1,53 | 760,71 | -759,17 |
| 0+320.0 00 | 0 | 1,93 | 2,57 | 40,42 | 3,46 | 801,13 | -797,67 |
| 0+340.0 00 | 0,02 | 0,17 | 1,5 | 40,65 | 3,63 | 841,77 | -838,14 |
| 0+342.3 13 | 0 | 0,02 | 1,74 | 3,75 | 3,65 | 845,52 | -841,87 |
| 0+345.4 97 | 0 | 0 | 2,22 | 6,35 | 3,66 | 851,86 | -848,21 |
| 0+348.6 82 | 0 | 0 | 2,24 | 7,13 | 3,66 | 859 | -855,33 |
| 0+360.0 00 | 0 | 0 | 2,11 | 24,6 | 3,66 | 883,6 | -879,94 |
| 0+378.5 57 | 0 | 0 | 1,54 | 33,84 | 3,66 | 917,44 | -913,78 |
| 0+380.0 00 | 0 | 0 | 1,47 | 2,18 | 3,66 | 919,62 | -915,96 |
| 0+392.5 38 | 0 | 0 | 3,08 | 28,54 | 3,66 | 948,16 | -944,49 |
| 0+400.0 00 | 0 | 0 | 3,55 | 24,73 | 3,66 | 972,89 | -969,22 |
| 0+406.5 19 | 0 | 0 | 2,16 | 18,58 | 3,66 | 991,47 | -987,81 |

| | | | | | | | |
|---------------|------|------|------|-------|-------|---------|---------|
| 0+420.0 00 | 0 | 0 | 1,99 | 28 | 3,66 | 1019,47 | -1015,8 |
| 0+440.0 00 | 0 | 0 | 2,66 | 46,56 | 3,66 | 1066,03 | -1062,4 |
| 0+447.5 70 | 0 | 0 | 2,31 | 18,81 | 3,66 | 1084,84 | -1081,2 |
| 0+453.2 07 | 0 | 0 | 2,14 | 12,53 | 3,66 | 1097,36 | -1093,7 |
| 0+458.8 45 | 0 | 0 | 1,79 | 11,08 | 3,66 | 1108,44 | -1104,8 |
| 0+460.0 00 | 0 | 0 | 2,04 | 2,22 | 3,66 | 1110,66 | -1107 |
| 0+480.0 00 | 0 | 0 | 5,98 | 80,21 | 3,66 | 1190,87 | -1187,2 |
| 0+481.0 64 | 0 | 0 | 6,19 | 6,48 | 3,66 | 1197,34 | -1193,7 |
| 0+487.5 79 | 0 | 0 | 5,52 | 38,15 | 3,66 | 1235,5 | -1231,8 |
| 0+494.0 94 | 0 | 0 | 4,25 | 31,79 | 3,66 | 1267,29 | -1263,6 |
| 0+500.0 00 | 0 | 0 | 2,72 | 20,57 | 3,66 | 1287,86 | -1284,2 |
| 0+511.9 69 | 0 | 0 | 1,5 | 25,27 | 3,66 | 1313,13 | -1309,5 |
| 0+514.4 86 | 0 | 0 | 1,23 | 3,35 | 3,66 | 1316,48 | -1312,8 |
| 0+517.0 04 | 0 | 0 | 1,46 | 3,4 | 3,66 | 1319,88 | -1316,2 |
| 0+519.3 33 | 0 | 0 | 1,6 | 3,57 | 3,66 | 1323,45 | -1319,8 |
| 0+520.0 00 | 0 | 0 | 1,66 | 1,16 | 3,66 | 1324,61 | -1321 |
| 0+520.8 50 | 0 | 0 | 1,75 | 1,59 | 3,66 | 1326,2 | -1322,5 |
| 0+522.3 67 | 0 | 0 | 1,83 | 3,07 | 3,66 | 1329,27 | -1325,6 |
| 0+533.2 48 | 0,53 | 2,9 | 2,1 | 21,41 | 6,57 | 1350,67 | -1344,1 |
| 0+533.3 13 | 0,54 | 0,04 | 2,11 | 0,14 | 6,6 | 1350,81 | -1344,2 |
| 0+533.3 79 | 0,54 | 0,04 | 2,11 | 0,14 | 6,64 | 1350,95 | -1344,3 |
| 0+540.0 00 | 0,44 | 3,24 | 2,03 | 13,73 | 9,88 | 1364,68 | -1354,8 |
| 0+557.5 66 | 0 | 3,83 | 3,78 | 51,1 | 13,72 | 1415,78 | -1402,1 |
| 0+557.7 86 | 0 | 0 | 3,8 | 0,76 | 13,72 | 1416,53 | -1402,8 |
| 0+558.0 05 | 0 | 0 | 3,83 | 0,77 | 13,72 | 1417,3 | -1403,6 |
| 0+560.0 00 | 0,18 | 0,18 | 3,25 | 7,06 | 13,89 | 1424,36 | -1410,5 |
| 0+573.5 67 | 0 | 1,19 | 3,57 | 46,31 | 15,09 | 1470,68 | -1455,6 |
| 0+574.2 57 | 0 | 0 | 3,66 | 2,14 | 15,09 | 1472,81 | -1457,7 |
| 0+574.9 47 | 0 | 0 | 3,76 | 2,29 | 15,09 | 1475,1 | -1460 |

| | | | | | | | |
|---------------|------|------|------|-------|-------|---------|---------|
| 0+580.0 00 | 0 | 0 | 3,55 | 18,46 | 15,09 | 1493,56 | -1478,5 |
| 0+588.4 73 | 0 | 0 | 3,65 | 30,49 | 15,09 | 1524,06 | -1509 |
| 0+589.3 15 | 0 | 0 | 3,77 | 2,77 | 15,09 | 1526,82 | -1511,7 |
| 0+590.1 57 | 0 | 0 | 4,01 | 3,05 | 15,09 | 1529,87 | -1514,8 |
| 0+600.0 00 | 0 | 0 | 3,62 | 37,55 | 15,09 | 1567,42 | -1552,3 |
| 0+600.2 47 | 0 | 0 | 3,59 | 0,89 | 15,09 | 1568,31 | -1553,2 |
| 0+600.8 96 | 0 | 0 | 3,45 | 2,28 | 15,09 | 1570,59 | -1555,5 |
| 0+601.5 44 | 0 | 0 | 3,29 | 2,18 | 15,09 | 1572,77 | -1557,7 |
| 0+620.0 00 | 0 | 0 | 2,25 | 51,13 | 15,09 | 1623,9 | -1608,8 |
| 0+622.1 74 | 0 | 0 | 2,45 | 5,11 | 15,09 | 1629,01 | -1613,9 |
| 0+622.6 81 | 0 | 0 | 2,51 | 1,25 | 15,09 | 1630,26 | -1615,2 |
| 0+623.1 87 | 0 | 0 | 2,52 | 1,29 | 15,09 | 1631,55 | -1616,5 |
| 0+640.0 00 | 0 | 0 | 1,92 | 37,33 | 15,09 | 1668,88 | -1653,8 |
| 0+660.0 00 | 0 | 0 | 2,23 | 41,51 | 15,09 | 1710,39 | -1695,3 |
| 0+672.0 19 | 0 | 0 | 2,76 | 30,02 | 15,09 | 1740,41 | -1725,3 |
| 0+672.2 44 | 0 | 0 | 2,69 | 0,67 | 15,09 | 1741,08 | -1726 |
| 0+672.4 70 | 0 | 0 | 2,61 | 0,65 | 15,09 | 1741,73 | -1726,6 |
| 0+680.0 00 | 0 | 0 | 2,21 | 18,17 | 15,09 | 1759,9 | -1744,8 |
| 0+689.4 23 | 0 | 0 | 2,49 | 22,18 | 15,09 | 1782,08 | -1767 |
| 0+690.5 10 | 0 | 0 | 2,57 | 2,34 | 15,09 | 1784,42 | -1769,3 |
| 0+691.5 98 | 0 | 0 | 2,62 | 2,4 | 15,09 | 1786,82 | -1771,7 |
| 0+699.3 16 | 0 | 0 | 3,13 | 22,19 | 15,09 | 1809,01 | -1793,9 |
| 0+700.0 00 | 0 | 0 | 3,19 | 1,94 | 15,09 | 1810,95 | -1795,9 |
| 0+701.5 14 | 0 | 0 | 3,25 | 4,4 | 15,09 | 1815,35 | -1800,3 |
| 0+703.7 11 | 0 | 0 | 2,63 | 5,71 | 15,09 | 1821,06 | -1806 |
| 0+720.0 00 | 0,02 | 0,19 | 1,58 | 34,32 | 15,28 | 1855,38 | -1840,1 |
| 0+720.8 24 | 0,03 | 0,02 | 1,56 | 1,29 | 15,3 | 1856,67 | -1841,4 |
| 0+721.7 11 | 0 | 0,02 | 1,58 | 1,08 | 15,32 | 1857,75 | -1842,4 |
| 0+722.5 97 | 0 | 0 | 1,68 | 1,17 | 15,32 | 1858,92 | -1843,6 |

| | | | | | | | |
|---------------|------|------|------|-------|-------|---------|---------|
| 0+740.0 00 | 0,01 | 0,11 | 3,25 | 42,94 | 15,44 | 1901,86 | -1886,4 |
| 0+747.3 35 | 0,08 | 0,35 | 1,53 | 17,52 | 15,79 | 1919,38 | -1903,6 |
| 0+747.4 54 | 0,09 | 0,02 | 1,51 | 0,14 | 15,8 | 1919,52 | -1903,7 |
| 0+747.5 73 | 0,08 | 0,02 | 1,5 | 0,14 | 15,82 | 1919,66 | -1903,8 |
| 0+760.0 00 | 0,05 | 0,84 | 1,31 | 17,46 | 16,66 | 1937,12 | -1920,5 |
| 0+768.7 01 | 0 | 0,27 | 1,29 | 11,31 | 16,93 | 1948,43 | -1931,5 |
| 0+769.0 82 | 0,01 | 0 | 1,34 | 0,53 | 16,93 | 1948,96 | -1932 |
| 0+769.4 64 | 0,01 | 0 | 1,45 | 0,57 | 16,93 | 1949,53 | -1932,6 |
| 0+780.0 00 | 0,59 | 3,18 | 0,26 | 8,97 | 20,11 | 1958,5 | -1938,4 |
| 0+784.0 67 | 0 | 1,2 | 0 | 0,52 | 21,31 | 1959,02 | -1937,7 |


Geordano de Araújo Pessoa
Engº Civil RNP 0500183610
CPF-879.725903-97

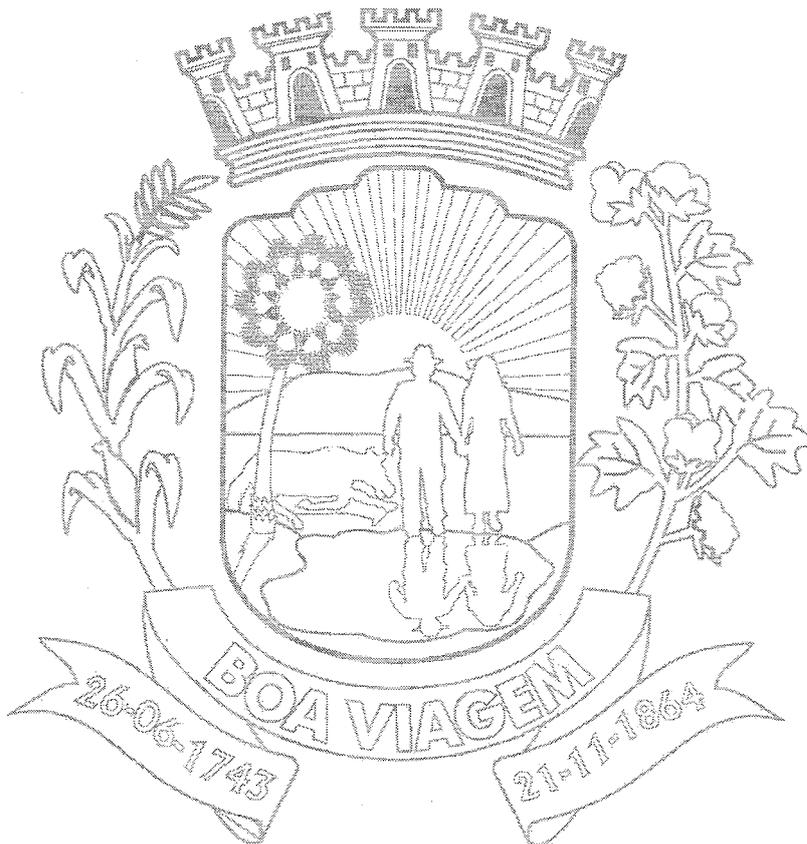




PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



9 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



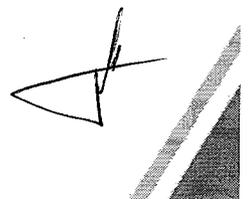
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE

DATA: 01/03/2024

| 1.1. C2872 LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) (HA) | | | | | | |
|---|---------------------------|---------|------|-------------|----------------|--------------|
| COTAÇÃO / MAO DE OBRA (C/ ENCARGOS) | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12445 | TOPOGRAFO | SEINFRA | H | 5,00000000 | R\$ 35,6000 | R\$ 178,0000 |
| TOTAL COTAÇÃO / MAO DE OBRA (C/ ENCARGOS): | | | | | | R\$ 178,0000 |
| Equipamento Custo Horário | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10700 | CAMINHONETE SAVEIRO (CHP) | SEINFRA | H | 2,00000000 | R\$ 81,5126 | R\$ 163,0252 |
| 10758 | NIVEL (CHP) | SEINFRA | H | 4,00000000 | R\$ 1,1752 | R\$ 4,7008 |
| 10775 | TEODOLITO (CHP) | SEINFRA | H | 4,00000000 | R\$ 2,3202 | R\$ 9,2808 |
| TOTAL Equipamento Custo Horário: | | | | | | R\$ 177,0068 |
| Mão de Obra | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10037 | AJUDANTE | SEINFRA | H | 4,00000000 | R\$ 21,1000 | R\$ 84,4000 |
| 12382 | NIVELADOR | SEINFRA | H | 4,00000000 | R\$ 29,6400 | R\$ 118,5600 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 202,9600 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 557,97 |

| 1.2. C1937 PLACAS PADRÃO DE OBRA (M2) | | | | | | |
|---------------------------------------|--|---------|------|-------------|----------------|--------------|
| Material | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10537 | CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM | SEINFRA | M2 | 1,02000000 | R\$ 39,0300 | R\$ 39,8106 |
| 11100 | ESMALTE SINTETICO | SEINFRA | L | 1,00000000 | R\$ 31,8800 | R\$ 31,8800 |
| 11691 | PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" | SEINFRA | M | 4,50000000 | R\$ 16,0900 | R\$ 72,4050 |
| 11725 | PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG) | SEINFRA | KG | 0,15000000 | R\$ 15,9900 | R\$ 2,3985 |
| TOTAL Material: | | | | | | R\$ 146,4941 |
| Mão de Obra | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 2,00000000 | R\$ 20,2600 | R\$ 40,5200 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 40,5200 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 187,01 |

| 3.1. C0928 CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO (M3) | | | | | | |
|---|---|---------|------|-------------|----------------|------------|
| Equipamento Custo Horário | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10779 | TRATOR DE ESTEIRAS C/LAMINA E ESC. HP 155 (CHP) | SEINFRA | H | 0,03000000 | R\$ 281,2220 | R\$ 8,4367 |
| TOTAL Equipamento Custo Horário: | | | | | | R\$ 8,4367 |
| Mão de Obra | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 0,03000000 | R\$ 20,2600 | R\$ 0,6078 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 0,6078 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 9,04 |

| 4.1. C3233 REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (M2) | | | | | | |
|--|--|---------|------|-------------|----------------|------------|
| Equipamento Custo Horário | | FONTES | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10590 | CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI) | SEINFRA | H | 0,00112821 | R\$ 73,4441 | R\$ 0,0829 |
| 10698 | CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP) | SEINFRA | H | 0,00400000 | R\$ 216,8311 | R\$ 0,8673 |
| 10607 | COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI) | SEINFRA | H | 0,00220513 | R\$ 97,9840 | R\$ 0,2160 |
| 10721 | COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP) | SEINFRA | H | 0,00035897 | R\$ 249,8640 | R\$ 0,0897 |
| 10610 | COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI) | SEINFRA | H | 0,00169231 | R\$ 85,3841 | R\$ 0,1445 |
| 10723 | COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP) | SEINFRA | H | 0,00087179 | R\$ 232,0866 | R\$ 0,2023 |
| 10625 | GRADE DE DISCOS (CHI) | SEINFRA | H | 0,00038462 | R\$ 4,8946 | R\$ 0,0019 |
| 10739 | GRADE DE DISCOS (CHP) | SEINFRA | H | 0,00217949 | R\$ 6,8842 | R\$ 0,0150 |

| | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------|---------|------|-------------|----------------|------------|
| 10642 | MOTO NIVELADORA (CHI) | SEINFRA | H | 0,00000000 | R\$ 126,2282 | |
| 10756 | MOTO NIVELADORA (CHP) | SEINFRA | H | 0,00256410 | R\$ 312,0711 | R\$ 0,8002 |
| 10667 | TRATOR DE PNEUS (CHI) | SEINFRA | H | 0,00038462 | R\$ 39,6218 | R\$ 0,0152 |
| 10780 | TRATOR DE PNEUS (CHP) | SEINFRA | H | 0,00217949 | R\$ 127,1449 | R\$ 0,2771 |
| TOTAL Equipamento Custo Horário: | | | | | | R\$ 2,7121 |
| Mão de Obra | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 0,01282051 | R\$ 20,2600 | R\$ 0,2597 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 0,2597 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 2,97 |

4.2. C2896 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) (M2)

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|---------|------|-------------|----------------|-------------|
| Equipamento Custo Horário | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10724 | COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA HP 4 (CHP) | SEINFRA | H | 0,05000000 | R\$ 30,1123 | R\$ 1,5056 |
| 10726 | COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP) | SEINFRA | H | 0,01000000 | R\$ 116,6595 | R\$ 1,1666 |
| TOTAL Equipamento Custo Horário: | | | | | | R\$ 2,6722 |
| Material | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10111 | AREIA VERMELHA | SEINFRA | M3 | 0,15000000 | R\$ 70,0000 | R\$ 10,5000 |
| 11600 | PEDRA DE MAO (RACHÃO) | SEINFRA | M3 | 0,15000000 | R\$ 113,2500 | R\$ 16,9875 |
| TOTAL Material: | | | | | | R\$ 27,4875 |
| Mão de Obra | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10445 | CALCETEIRO | SEINFRA | H | 0,30000000 | R\$ 26,8600 | R\$ 8,0580 |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 0,60000000 | R\$ 20,2600 | R\$ 12,1560 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 20,2140 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 50,37 |

4.3. C3311 TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,49X) (T)

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|---------|------|-------------|----------------|------------|
| Equipamento Custo Horário | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 10582 | CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 184 (CHI) | SEINFRA | H | 0,00000000 | R\$ 69,6328 | R\$ 0,0000 |
| 10693 | CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 184 (CHP) | SEINFRA | H | 0,00000000 | R\$ 206,2341 | R\$ 0,0000 |
| TOTAL Equipamento Custo Horário: | | | | | | R\$ 0,0000 |
| Material | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12896 | TRANSPORTE | SEINFRA | TxKM | 0,48990000 | R\$ 1,0000 | R\$ 0,4899 |
| TOTAL Material: | | | | | | R\$ 0,4899 |
| FÓRMULA: | | | | | | Y = 0,49X |
| DMT: | | | | | | 45 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 22,05 |

5.1. C0367 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) (M)

| | | | | | | |
|--------------------|---|---------|------|-------------|----------------|-------------|
| Mão de Obra | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12391 | PEDREIRO | SEINFRA | H | 0,30000000 | R\$ 26,8600 | R\$ 8,0580 |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 0,40000000 | R\$ 20,2600 | R\$ 8,1040 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 16,1620 |
| Serviço | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| C3127 | AREIA ASFALTO USINADA A FRIO - AAUF (S/TRANSP) | SEINFRA | M3 | 0,00300000 | R\$ 94,6200 | R\$ 0,2839 |
| C3324 | ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA PRODUZIDA | SEINFRA | M3 | 0,00070000 | R\$ 472,6300 | R\$ 0,3308 |
| C0588 | CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL | SEINFRA | M2 | 0,25000000 | R\$ 5,8100 | R\$ 1,4525 |
| C3250 | CONFECÇÃO DE BANQUETA / MEIO FIO PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (1,00 x 0,25 x 0,15 m) | SEINFRA | M | 1,00000000 | R\$ 32,3200 | R\$ 32,3200 |
| C3211 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA | SEINFRA | M3 | 0,04000000 | R\$ 4,9000 | R\$ 0,1960 |
| C2784 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1.50m | SEINFRA | M3 | 0,02000000 | R\$ 53,6900 | R\$ 1,0738 |
| TOTAL Serviço: | | | | | | R\$ 35,6570 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 51,82 |

6.1. C1256 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (M3)

| | | | | | | |
|--------------------|----------|---------|------|-------------|----------------|-------------|
| Mão de Obra | | FORTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 2,93000000 | R\$ 20,2600 | R\$ 59,3618 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 59,3618 |

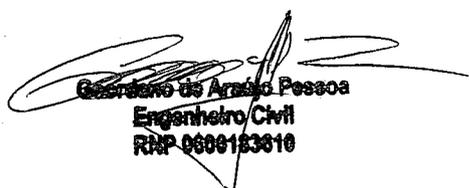
VALOR: _____

6.2. C0836 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (M3)

| Material | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|--------------------|------------------|---------|------|--------------|----------------|--------------|
| 10109 | AREIA MEDIA | SEINFRA | M3 | 0,77800000 | R\$ 83,5800 | R\$ 65,0252 |
| 10280 | BRITA | SEINFRA | M3 | 0,96580000 | R\$ 100,5000 | R\$ 97,0629 |
| 10805 | CIMENTO PORTLAND | SEINFRA | KG | 220,00000000 | R\$ 0,7100 | R\$ 156,2000 |
| TOTAL Material: | | | | | | R\$ 318,2881 |
| Mão de Obra | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 10,00000000 | R\$ 20,2600 | R\$ 202,6000 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 202,6000 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 520,89 |

7.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

| Mão de Obra | | FONTE | UNID | COEFICIENTE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|--------------------|----------|---------|------|-------------|----------------|------------|
| 12543 | SERVENTE | SEINFRA | H | 0,07500000 | R\$ 20,2600 | R\$ 1,5195 |
| TOTAL Mão de Obra: | | | | | | R\$ 1,5195 |
| VALOR: | | | | | | R\$ 1,52 |


Geordano de Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 0609183810

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
DATA: 01/03/2024

| ITEM | INSUMO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNIT. (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|--------|--|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 1.0 | 18584 | ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS) | HxMÉS | 0,20 | 19.999,74 | 3.999,95 |
| 2.0 | 18590 | ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS) | HxMÉS | 1,00 | 6.963,71 | 6.963,71 |

| | |
|--------------------------|-----------|
| TOTAL GERAL S/ BDI (R\$) | 10.963,66 |
| QUANTIDADE DE MESES | 5,00 |
| VALOR POR MES | 54.818,29 |
| FRAÇÃO DE 100% | 548,18 |
| BDI 21.61% | 118,46 |
| TOTAL GERAL | 666,64 |

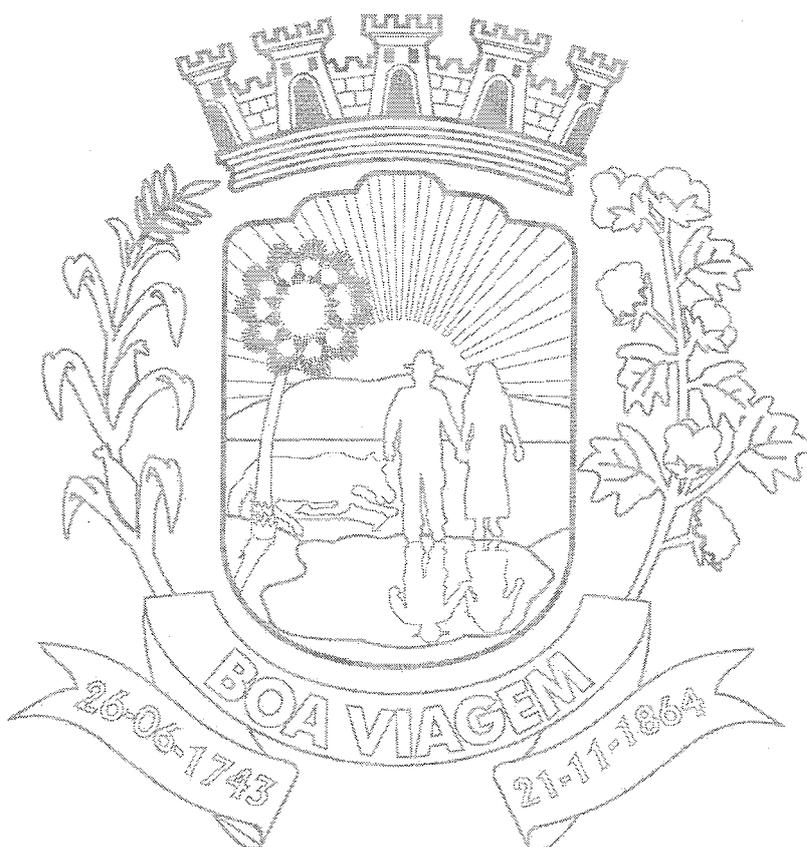

Geanderson da Araujo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 0669163810



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



10 – COMPOSIÇÃO DO BDI



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUÁÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
DATA: 01/03/2024

Composição do BDI

PARÂMETROS ADOPTADOS

| GRUPO A → DESPESAS INDIRETAS | | |
|------------------------------|-----------------------|-------------|
| AC | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 4,67 |
| DF | DESPESAS FINANCEIRAS | 1,21 |
| R | RISCOS | 0,90 |
| TOTAL DO GRUPO A | | 6,78 |

| GRUPO B → BENEFÍCIO | | |
|-------------------------|------------------|-------------|
| G | GARANTIA/SEGUROS | 0,74 |
| L | LUCRO | 6,64 |
| TOTAL DO GRUPO B | | 7,38 |

| GRUPO C → IMPOSTOS | | |
|-------------------------|--|-------------|
| I1 | PIS | 0,65 |
| I2 | COFINS | 3,00 |
| I3 | ISS (5,0% sobre 40%) | 2,00 |
| I4 | CPRB (4,5% Apenas quando tiver desoneração INSS) | |
| TOTAL DO GRUPO C | | 5,65 |

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(1 + AC + S + R \right) \times \left(1 + DF \right) \times \left(1 + I1 + I2 + I3 + I4 \right) - 1 \right]$$

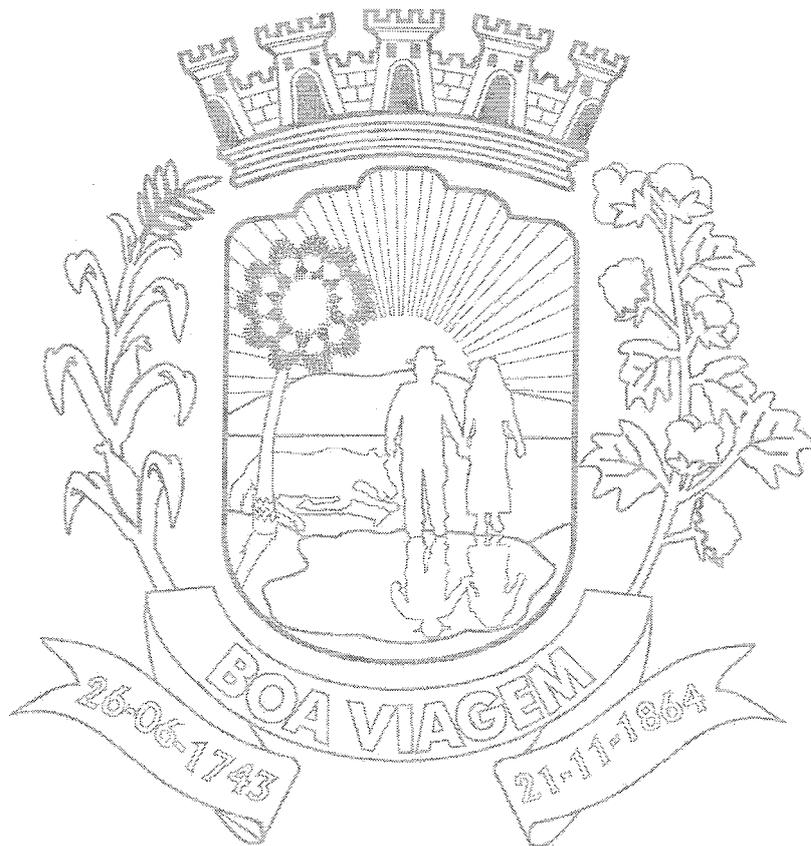
$$BDI = \left[\left(1 + 4,67 + 0,90 \right) \times \left(1 + 1,21 \right) \times \left(1 + 0,65 + 3,00 + 2,00 + 0,00 \right) - 1 \right]$$

BDI → **21,61%**


Geovandino da Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 0606183610



11 – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA

LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE

DATA: 01/03/2024

| COD | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|----------|-------------------------------------|--------------|--------------|
| A | GRUPO A | | |
| A1 | INSS | 20,00 | 20,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | Salário Educação | 2,50 | 2,50 |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |
| A9 | SECONCI | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL | 36,80 | 36,80 |

| | | | |
|----------|------------------------------|--------------|--------------|
| B | GRUPO B | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,85 | 0,00 |
| B2 | Feridos | 3,71 | 0,00 |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,87 | 0,66 |
| B4 | 13º Salário | 11,03 | 8,33 |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07 | 0,05 |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,74 | 0,56 |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,59 | 0,00 |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,11 | 0,08 |
| B9 | Férias Gozadas | 12,35 | 9,33 |
| B10 | Salário Maternidade | 0,04 | 0,03 |
| | TOTAL | 48,36 | 19,04 |

| | | | |
|----------|-----------------------------------|--------------|-------------|
| C | GRUPO C | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | -5,52 | 4,17 |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13 | 0,10 |
| C3 | Férias Indenizadas | 1,72 | 1,30 |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,87 | 2,17 |
| C5 | Indenização Adicional | 0,46 | 0,35 |
| | TOTAL | 10,70 | 8,09 |

| | | | |
|----------|--|--------------|-------------|
| D | GRUPO D | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 17,80 | 7,01 |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,49 | 0,37 |
| | TOTAL | 18,29 | 7,38 |

A+B+C+D= 114,15 71,31

| COD | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|----------|-------------------------------------|-----------|--------------|
| A | GRUPO A | | |
| A1 | INSS | 0,00 | 0,00 |
| A2 | SESI | 1,50 | 1,50 |
| A3 | SENAI | 1,00 | 1,00 |
| A4 | INCRA | 0,20 | 0,20 |
| A5 | SEBRAE | 0,60 | 0,60 |
| A6 | Salário Educação | 2,50 | 2,50 |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00 | 3,00 |
| A8 | FGTS | 8,00 | 8,00 |

| | | | |
|--------------|---------|--------------|--------------|
| A9 | SECONCI | -0,00 | |
| TOTAL | | 16,80 | 16,80 |

| | | | |
|--------------|------------------------------|--------------|--------------|
| B | GRUPO B | | |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 17,86 | 0,00 |
| B2 | Feriados | 3,71 | 0,00 |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,88 | 0,64 |
| B4 | 13º Salário | 11,10 | 8,33 |
| B5 | Licença Paternidade | 0,06 | 0,04 |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,74 | 0,56 |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,66 | 0,00 |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,10 | 0,08 |
| B9 | Férias Gozadas | 13,56 | 10,18 |
| B10 | Salário Maternidade | 0,04 | 0,03 |
| TOTAL | | 49,69 | 19,86 |

| | | | |
|--------------|-----------------------------------|-------------|-------------|
| C | GRUPO C | | |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 5,56 | 4,17 |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,13 | 0,10 |
| C3 | Férias Indenizadas | 0,94 | 0,71 |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 2,65 | 1,99 |
| C5 | Indenização Adicional | 0,47 | 0,35 |
| TOTAL | | 9,75 | 7,32 |

| | | | |
|--------------|--|-------------|-------------|
| D | GRUPO D | | |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 8,35 | 3,34 |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,47 | 0,35 |
| TOTAL | | 8,82 | 3,69 |

A + B + C + D = 85,06 47,67

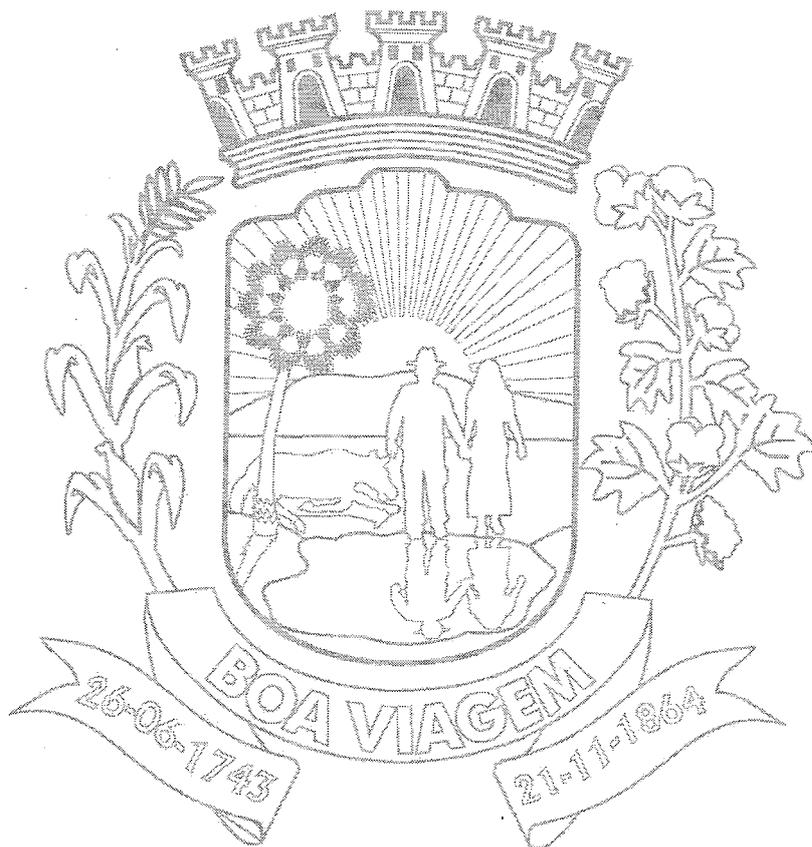

Geordano de Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 0609163810



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



12 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

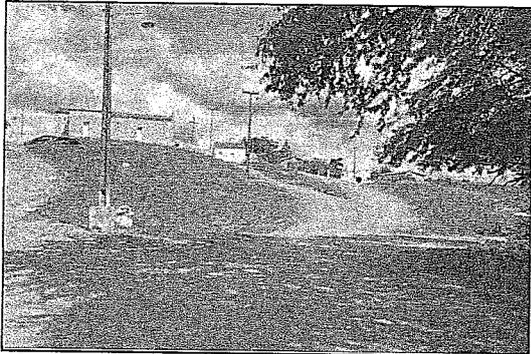
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

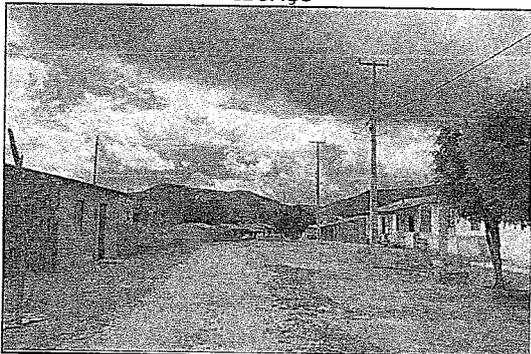
| | | |
|-------------------|---|---------------------------------|
| OBRA: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | |
| LOCAL: | IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES | |
| MUNICÍPIO: | BOA VIAGEM - CEARÁ | |
| | OBSERVAÇÕES | REFERENTE: ART N° CE20241388959 |



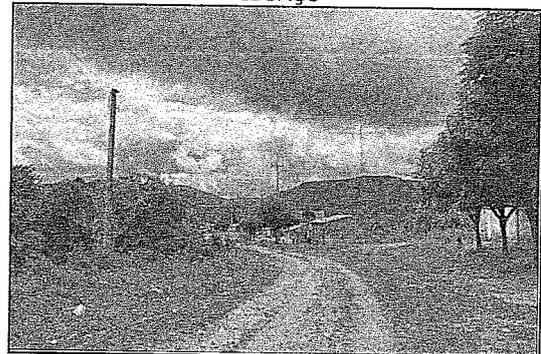
IBUAÇU



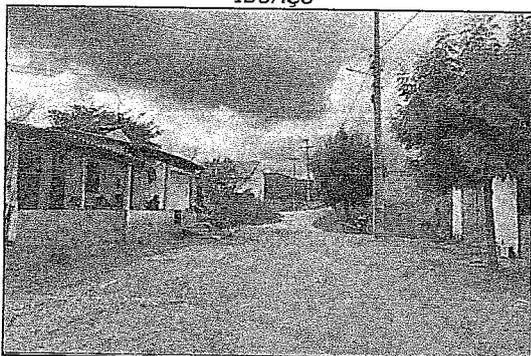
IBUAÇU



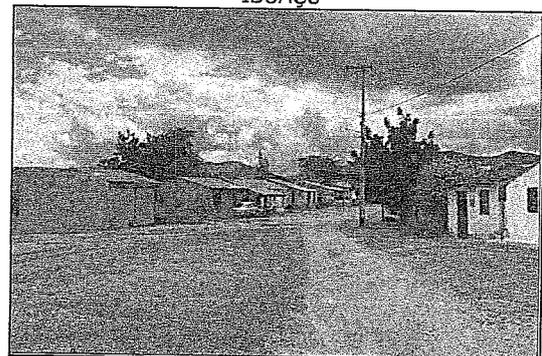
IBUAÇU



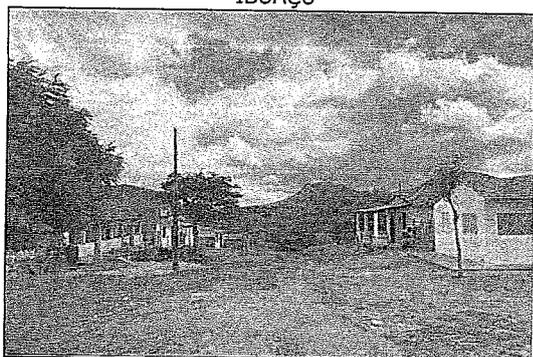
IBUAÇU



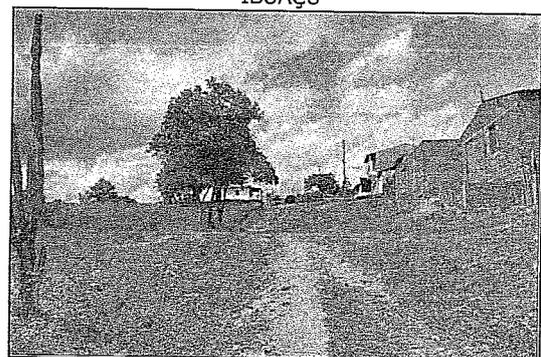
IBUAÇU



IBUAÇU



IBUAÇU



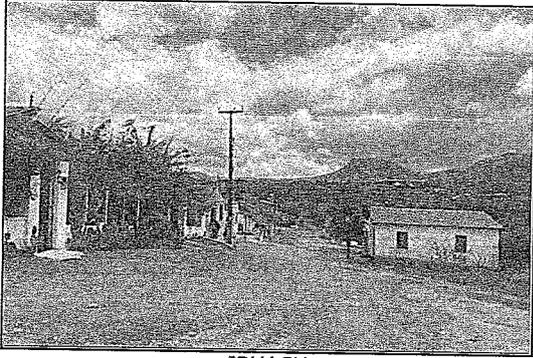
IBUAÇU


GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA
Engenheiro Civil
RNP N° 0600183610

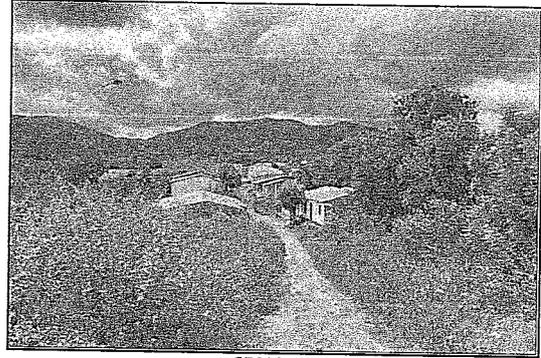


RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

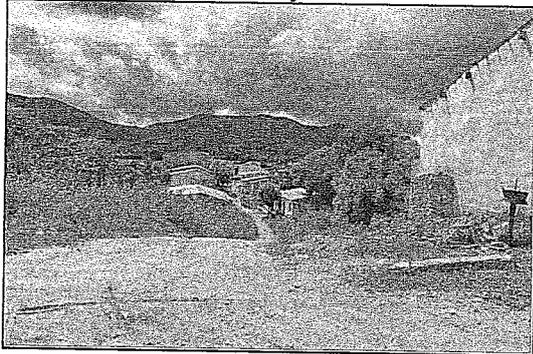
| | | |
|-------------------|---|---------------------------------|
| OBRA: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | |
| LOCAL: | IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES | |
| MUNICÍPIO: | BOA VIAGEM - CEARÁ | |
| | OBSERVAÇÕES | REFERENTE: ART Nº CE20241388959 |



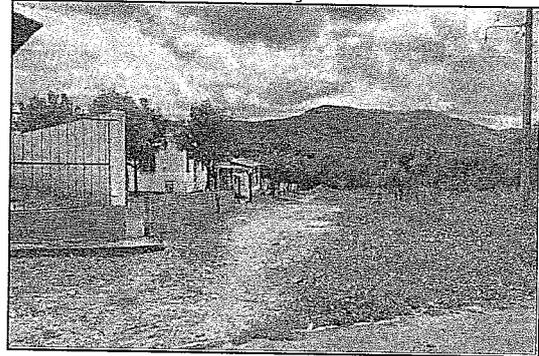
IBUAÇU



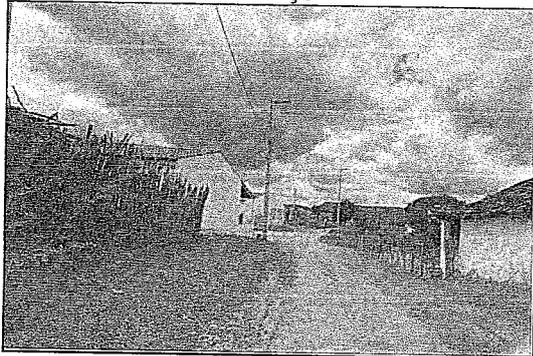
IBUAÇU



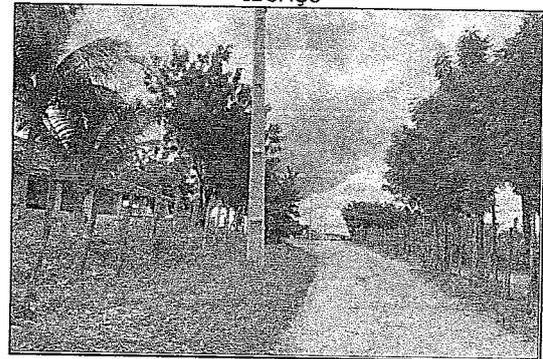
IBUAÇU



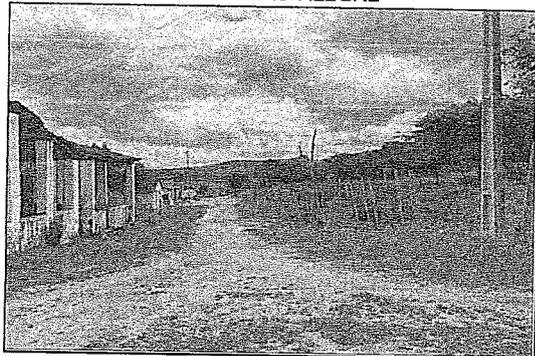
IBUAÇU



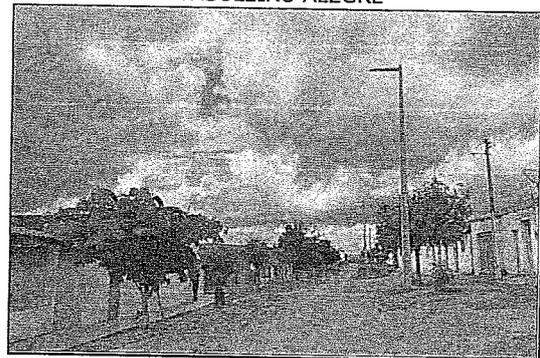
TABULEIRO ALEGRE



TABULEIRO ALEGRE



TABULEIRO ALEGRE



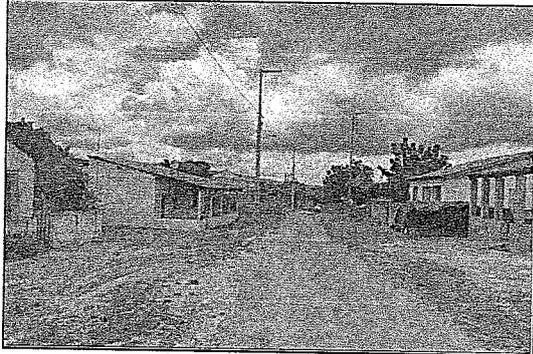
TABULEIRO ALEGRE


GEORDANO DE ARAUJO PESSOA
Engenheiro Civil
RNP Nº 0600183610



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

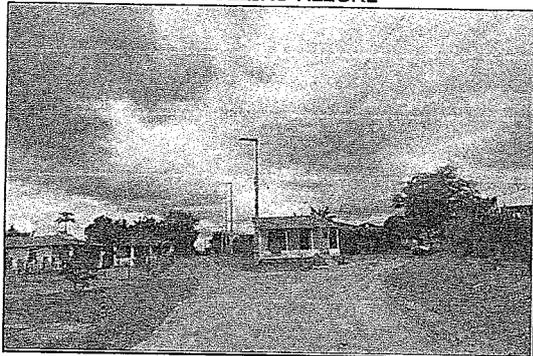
| | | |
|-------------------|---|---------------------------------|
| OBRA: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | |
| LOCAL: | IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES | |
| MUNICÍPIO: | BOA VIAGEM - CEARÁ | |
| | OBSERVAÇÕES | REFERENTE: ART Nº CE20241388959 |



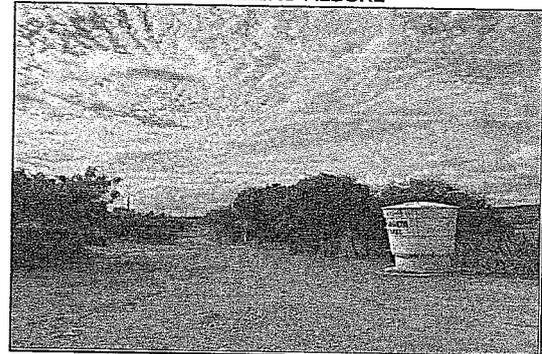
TABULEIRO ALEGRE



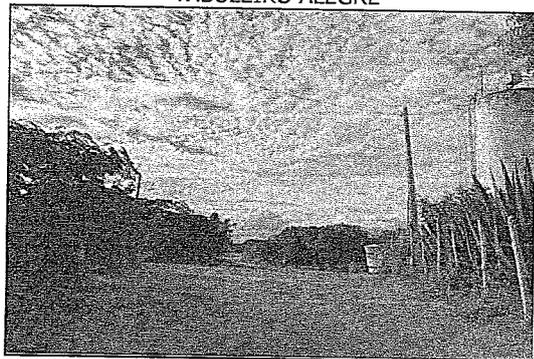
TABULEIRO ALEGRE



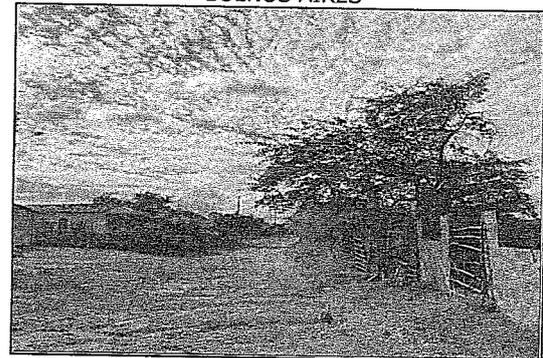
TABULEIRO ALEGRE



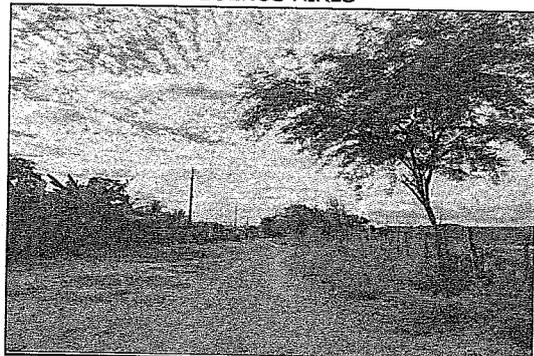
BUENOS AIRES



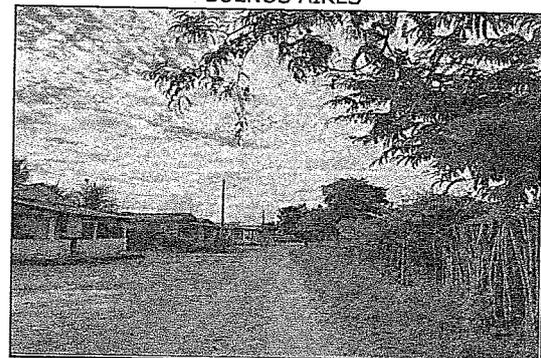
BUENOS AIRES



BUENOS AIRES



BUENOS AIRES



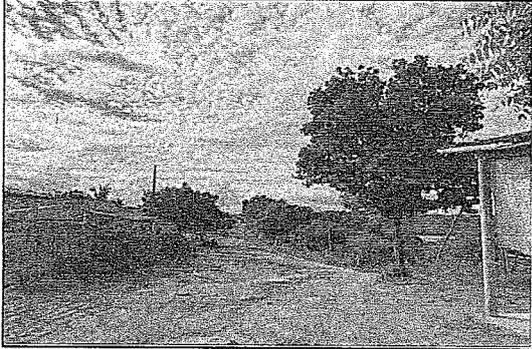
BUENOS AIRES


GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA
Engenheiro Civil
RNP Nº 0600183610



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

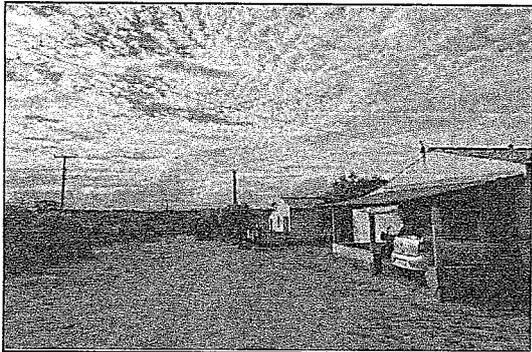
| | | |
|--------------------|---|--|
| OBRA: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | |
| LOCAL: | IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES | |
| MUNICÍPIO: | BOA VIAGEM - CEARÁ | |
| OBSERVAÇÕES | REFERENTE: ART Nº CE20241388959 | |



BUENOS AIRES



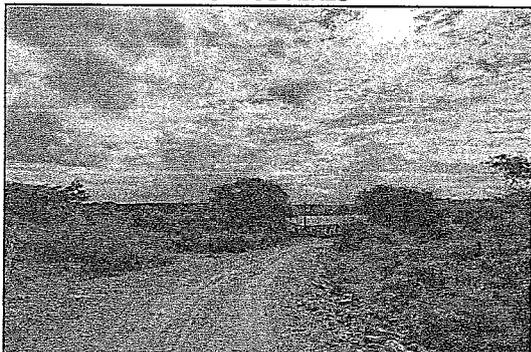
BUENOS AIRES



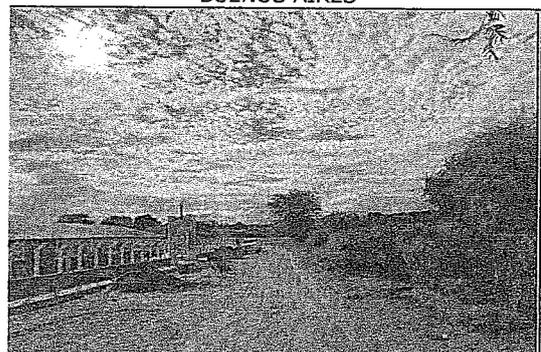
BUENOS AIRES



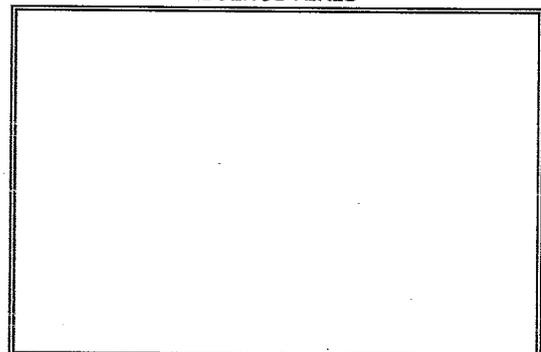
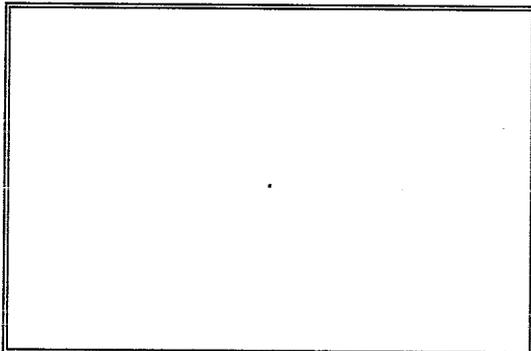
BUENOS AIRES



BUENOS AIRES



BUENOS AIRES



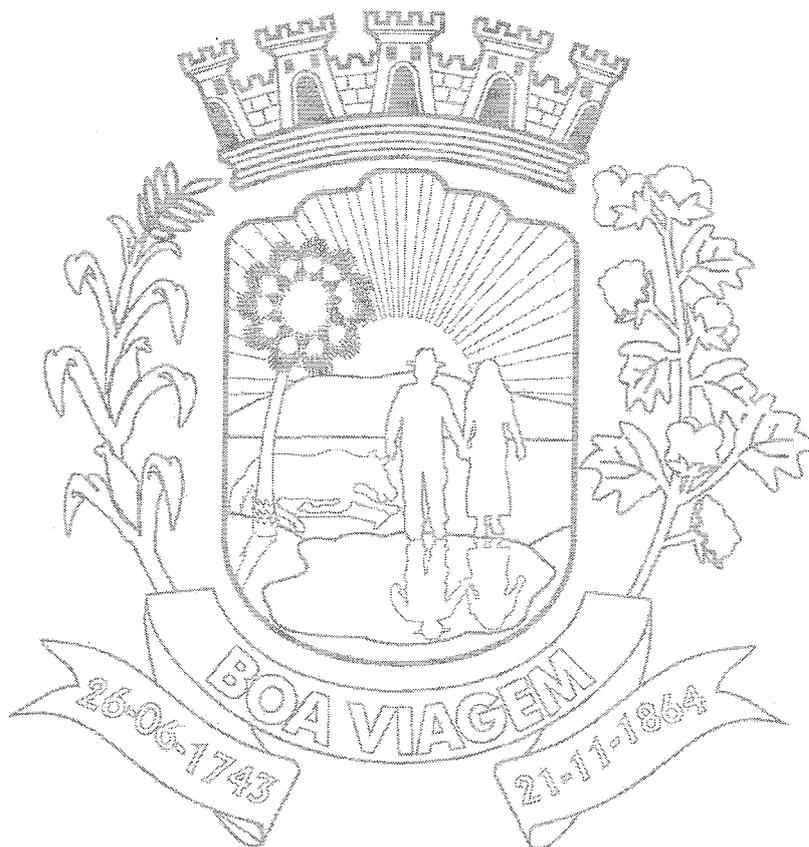

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA
Engenheiro Civil
RNP Nº 0600183610



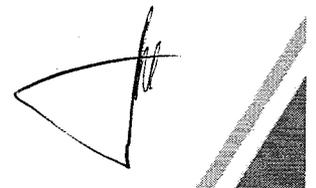
PREFEITURA DE
BOAVIAGEM



13 – ART (PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO)



PREFEITURA DE BOA VIAGEM
CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 |
Tel.: 88 3427-7001
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241388959



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20241383942

1. Responsável Técnico

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0600183610

Registro: 0600183610CE

Empresa contratada: GAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP

Registro : 0000397032-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM

PRAÇA MONSENHOR JOSE CANDIDO

Complemento:

Cidade: BOA VIAGEM

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.963.515/0001-36

Nº: 100

CEP: 63870000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 02/01/2024

Valor: R\$ 2.740.230,53

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS

Complemento: DIVERSOS BAIRROS

Cidade: BOA VIAGEM

Data de Início: 01/03/2024

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE BOA VIAGEM

Bairro: DIVERSOS

UF: CE

Previsão de término: 06/12/2024

Coordenadas Geográficas: -5.125968, -39.730271

Código: Não Especificado

Nº: S/N

CEP: 63870000

CPF/CNPJ: 07.963.515/0001-36

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

3.959,00

m

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

3.959,00

m

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

3.959,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

REF. APAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DAS DIVERSAS RUAS DAS LOCALIDADES DE IBUAÇÚ, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES, JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA - CPF: 879.725.903-97

MUNICIPIO DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 27/03/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8216868213

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ca.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 75yyx
Impresso em: 01/04/2024 às 10:09:04 por: ip: 170.82.31.73

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

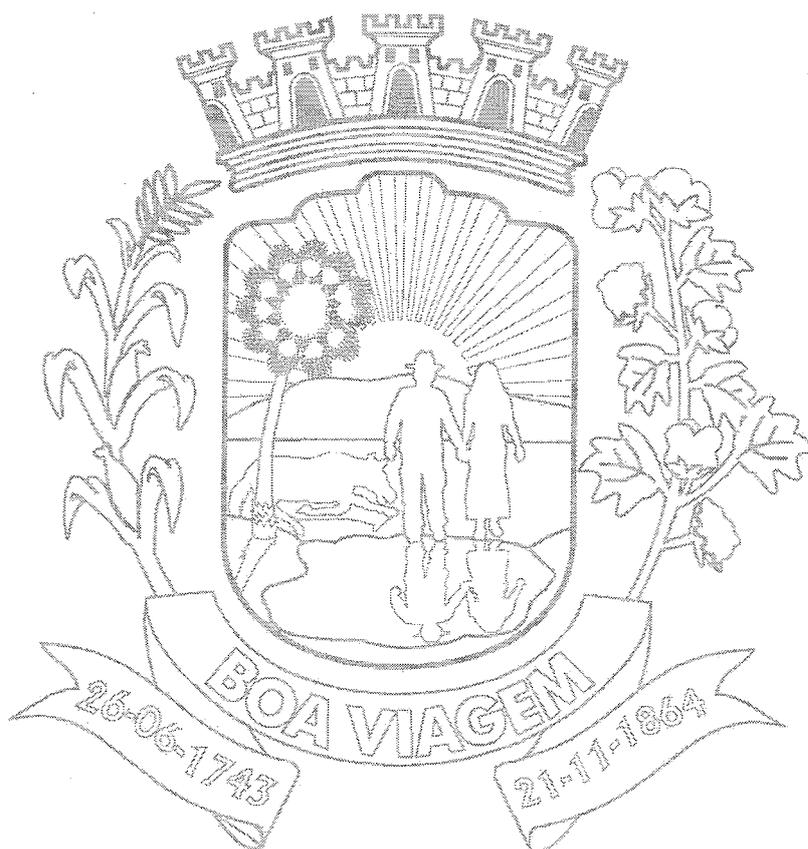




PREFEITURA DE
BOA VIAGEM



14 – PEÇAS GRÁFICAS



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

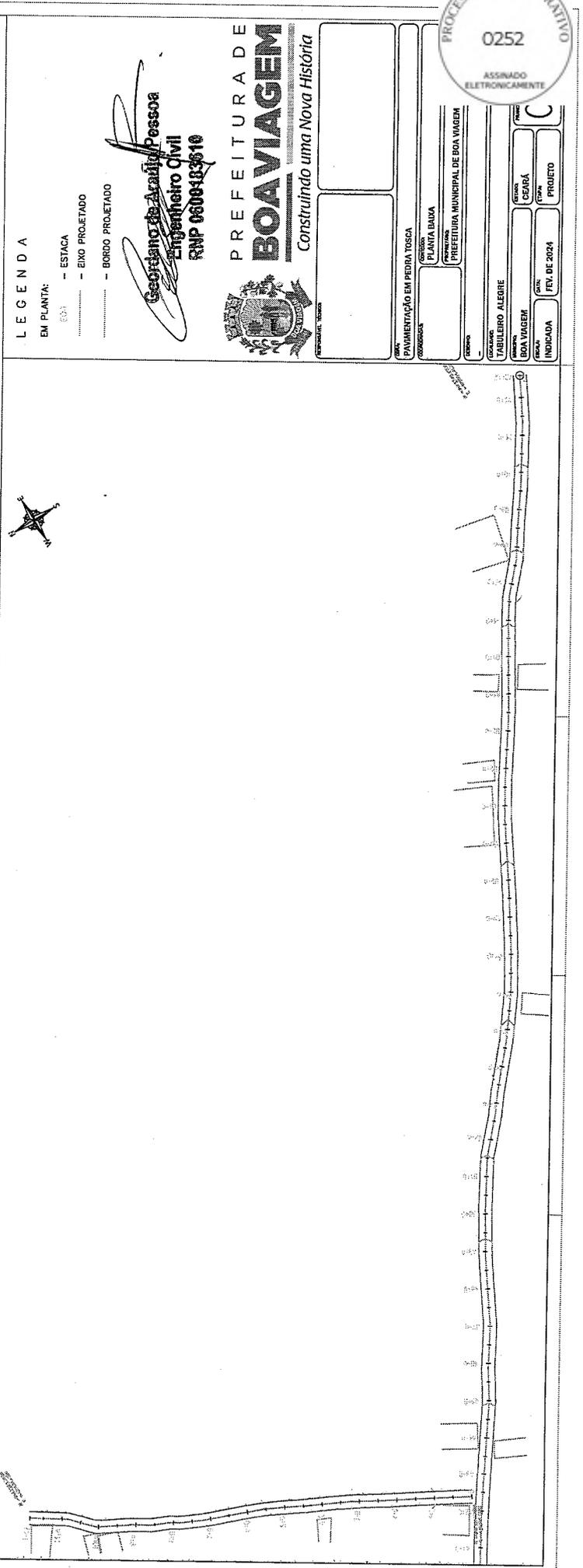
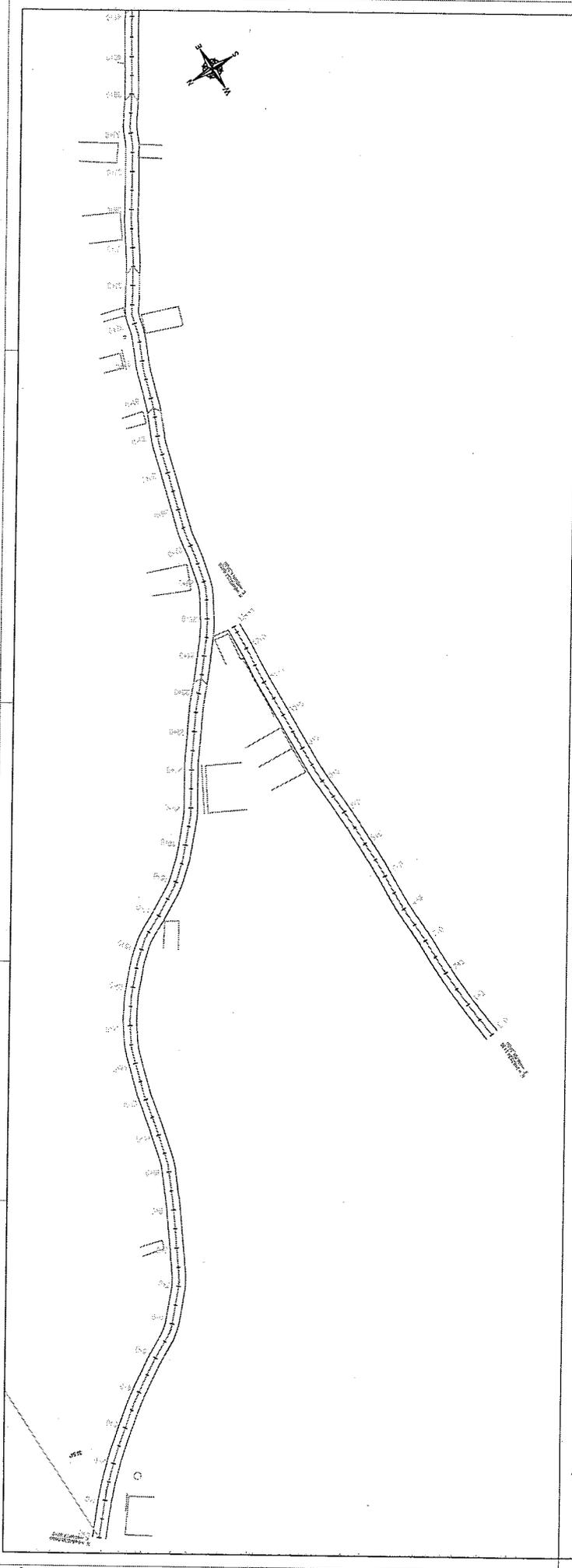
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 |

Tel.: 88 3427-7001

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

E-mail: pmbv_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br





LEGENDA

- EM PLANTA:
 - ESTACA
 - EIXO PROJETADO
 - BORDO PROJETADO

Georgiano da Araujo Pessoa
 Engenheiro Civil
 RNP 0600483610



PREFEITURA DE BOA VIAGEM
 Construindo uma Nova História

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM | |
| SECRETARIA DE URBANISMO | DEPARTAMENTO DE PROJETOS |
| PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSSA | PLANTA: LAMA |
| LOCAL: TABULEIRO ALEGRE | BOA VIAGEM |
| INDICADA | FEV. DE 2024 |
| ESCALA: 1:500 | PROJETO |

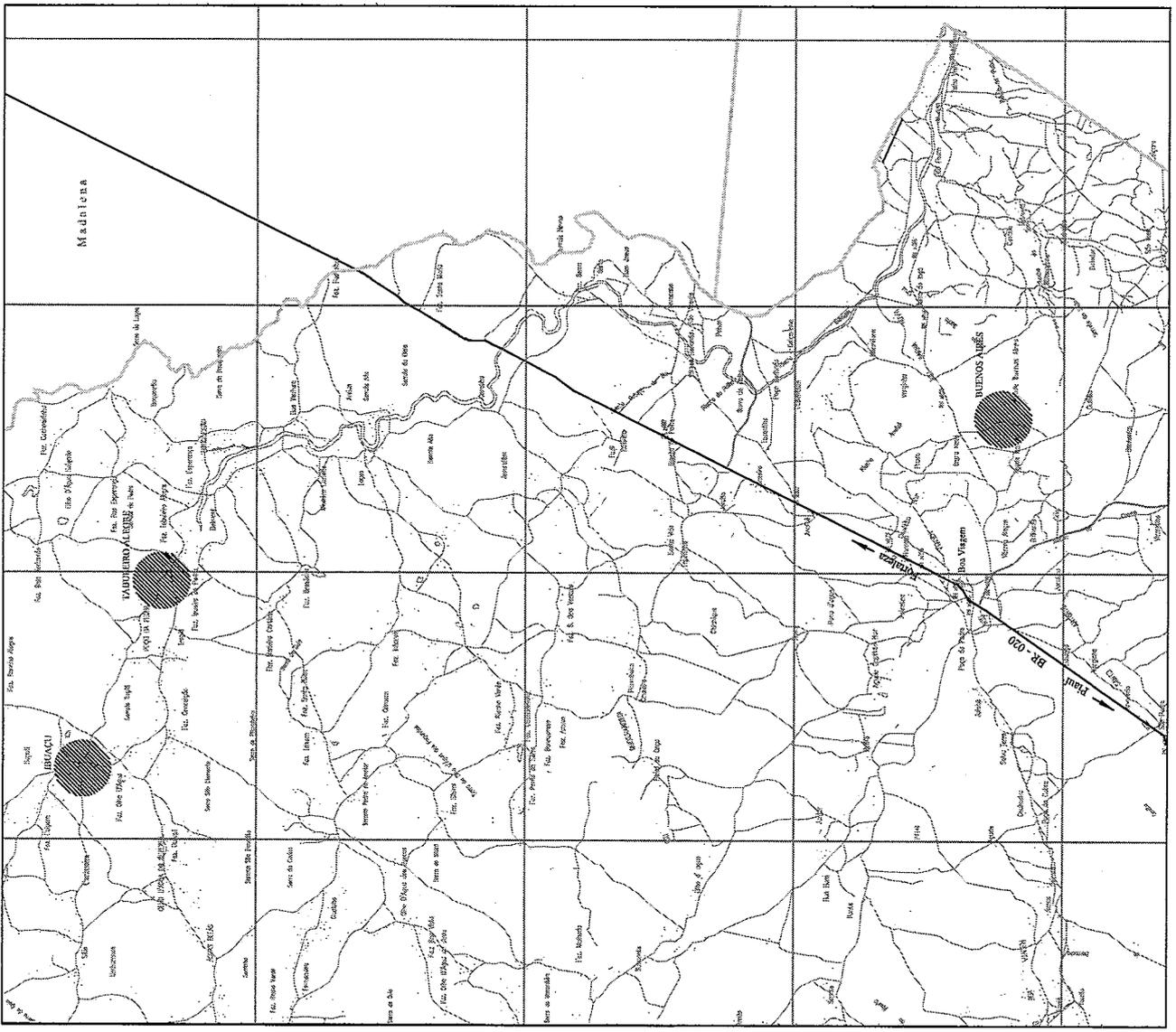
PROCESSO ADMINISTRATIVO
 0252
 ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEGENDA:
TRECIDOS DA OBRA
COORDENADAS EM UTM
BUENOS AIRES
E=425820,068
N=943223,735
IBIUAÇU
E=411673,731
N=946669,363
TABULEIRO ALEGRE
E=411677,321
N=946358,589

Resistência De Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RMP 0800180610

**PREFEITURA DE CONSTRUINDO
BOA VIAGEM
UMA NOVA HISTÓRIA**
GOVERNO PARA TODOS

| | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|---------------|
| CIBRA: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS DESENHOS: | VARIAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE E | |
| PLANTA DE LOCALIZAÇÃO | LOCAL: | |
| RESPONSÁVEL TEC: | ESCALA: | DATA: 02/2024 |
| ARQUITO: | DESENHISTA: | |



RESP. TÉCNICO:
Geotônio de Araújo Pa
Engenheiro Civil
RNP 0000 403610

COORDENADAS:

DATA: **FEV, 2024**
PRANCHA: 01 / 01

CONTEÚDO: **LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA DE PEDRA**
DESENHO:

TIPO: **PROJETO**

LOCALIDADE:
DIVERSAS LOCALIDADES

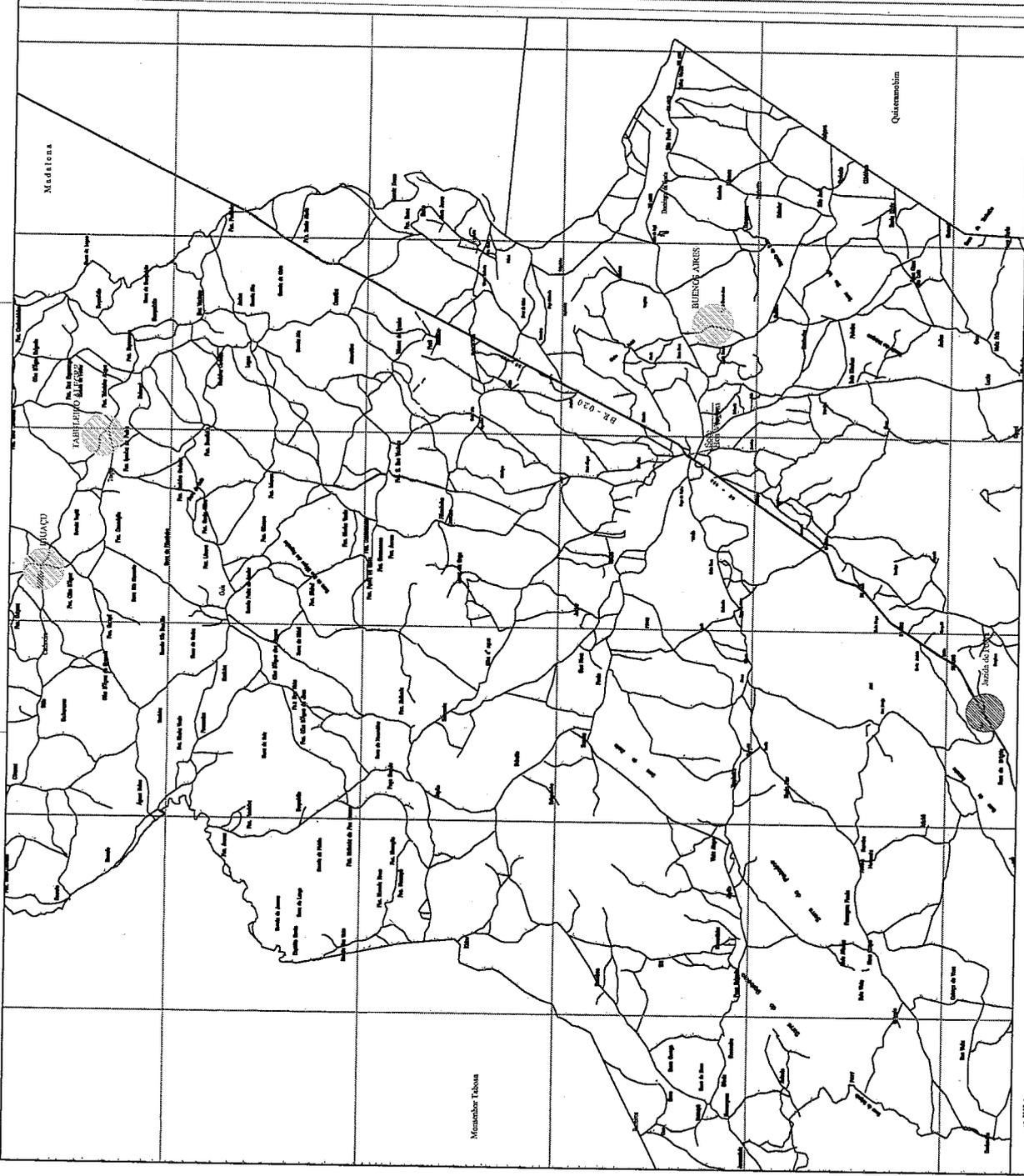
TÍTULO:
PAV. EM PEDRA TOSCA

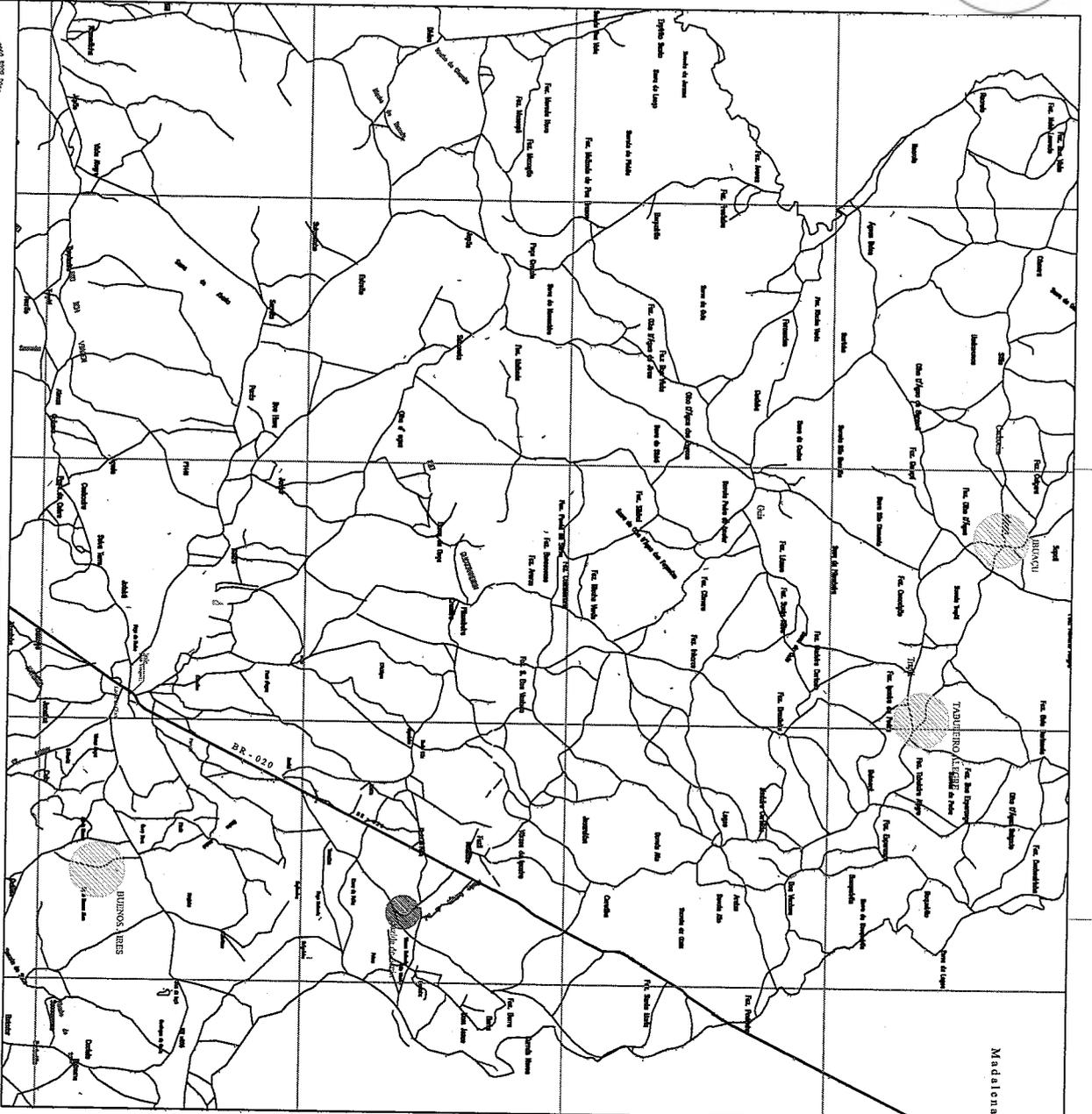
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

PREFEITURA DE BOA VIAGEM
Construindo uma Nova História



- LEGENDA**
- LOCAL DA JAZIDA DE PEDRA
E=405839
N=9417872
 - LOCAL DA OBRA
BUENOS AIRES
E=425820,068
N=943223,735
 - IBUAÇU
E=412673,731
N=9466469,363
 - TABULEIRO ALEGRE
E=419677,321
N=9463338,589





PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
Construindo uma Nova História

LOCALIDADE:
DIVERSAS LOCALIDADES

OBRA:
PAV. EM PEDRA TOSCA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CONTEÚDO:
LOCALIZAÇÃO DA JAZIDA DE AREIA

DESENHADO:
CID PEDRO

TIPO:
PROJETO

DATA:
FEV. 2024

FRANQUIA:
01 / 01

COORDENADORAS

- LEGENDA
- LOCAL DA JAZIDA DE AREIA
E=427299
N=9443866
 - LOCAL DA OBRA
 - RIUBONS ARES
E=435321089
N=9422331735
 - IBUAÇU
E=4126731731
N=9466469363
 - TABULEIRO ALEGRE
E=419672321
N=9463538589

RESP. TÉCNICO:
Geodina de Arlindo-Pessoa
Engenheira Civil
RNP 0600183610

| LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA | | LIBERAÇÃO: 001/2024 | |
|-----------------------------|---|---------------------|-------------------------|
| Número processo: | 021/2024 | Vigência: | 21/02/2024 - 21/02/2026 |
| Requerente: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ/CPF: 07.963.515/0001-36 | | |
| CNPJ/CPF: | 07.963.515/0001-36 | | |
| Contato: | (88) 9.9608-2896 | | |
| Endereço do empreendimento: | LOCALIDADE DE IBUAÇU, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.870-000 - BOA VIAGEM-CE | | |
| Área: | 1,23 km | | |
| Coordenadas: | Latitude: 41°16'21,20"N - Longitude: 94°39'58,76"E | | |
| Atividade: | 26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO | | |
| Especificação: | OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE IBUAÇU, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM EXTENSÃO DE 1,23 KM. | | |

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA -LAU, PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE IBUAÇU, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM EXTENSÃO DE 1,23 KM.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Caso seja descoberto qualquer vestígio de sítio arqueológico no decorrer da instalação do empreendimento, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas e o fato comunicado ao IPHAN nos termos da legislação vigente;
- ✓ Implementar medidas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental (sonora, do solo, do ar, da água, etc) que venha prejudicar moradores e circunvizinhança;
- ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ✓ Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- ✓ Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Manter esta Licença e demais documento relativo ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais;
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
- ✓ A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

CNPJ: 07.963.515/0001-36

www.boaviagem.ce.gov.br/processoambiental.php?id=1724

sAmbiental





de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado;

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA) e ao patrimônio Histórico Nacional
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Boa Viagem/CE, 21 de Fevereiro de 2024.

Evarado Gomes Facundo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

CNPJ: 07.963.515/0001-36

www.boaviagem.ce.gov.br/processoambiental.php?id=1724

aAmbiental





| LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA | | LIBERAÇÃO: 034/2023 | |
|-----------------------------|--|---------------------|-------------------------|
| Número processo: | 600/2023 | Vigência: | 19/12/2023 - 19/12/2025 |
| Requerente: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ/CPF: 07.963.515/0001-36 | | |
| CNPJ/CPF: | 07.963.515/0001-36 | | |
| Contato: | (88) 9.9608-2896 | | |
| Endereço do empreendimento: | LOCALIDADE DE TABULEIRO ALEGRE, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.870-000 - BOA VIAGEM-CE | | |
| Área: | 1,942 km | | |
| Coordenadas: | Latitude: 4°51'32, "S - Longitude: 39°42'56, "W | | |
| Atividade: | 26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO | | |
| Especificação: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE TABULEIRO ALEGRE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM EXTENSÃO DE 1,942 KM. | | |
| Número do parecer: | 039/2023 | | |

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, PARA A ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE TABULEIRO ALEGRE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM EXTENSÃO DE 1,942 KM A SER DESENVOLVIDA NA LOCALIDADE DE TABULEIRO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL DE BOA VIAGEM, CEARÁ.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ✓ Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- ✓ Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Manter esta Licença e demais documento relativo ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais;
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
- ✓ A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA) e ao patrimônio Histórico Nacional
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Nº 16032 de 20 de

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

CNPJ: 07.963.515/0001-36

www.boaviagem.ce.gov.br/processoambiental.php?id=1700

aAmbiental





junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Caso seja descoberto qualquer vestígio de sítio arqueológico no decorrer da instalação do empreendimento, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas e o fato comunicado ao IPHAN nos termos da legislação vigente;
- ✓ Implementar medidas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental (sonora, do solo, do ar, da água, etc) que venha prejudicar moradores e circunvizinhança;

Boa Viagem/CE, 19 de Dezembro de 2023.

Everardo Gomes Facundo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Boa Viagem
CNPJ: 07.963.515/0001-36
www.boaviagem.ce.gov.br/processoambiental.php?id=1700
aAmbiental



| LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO | | LIBERAÇÃO: 533/2023 | |
|--|--|---------------------|-------------------------|
| Número processo: | 599/2023 | Vigência: | 19/12/2023 - 19/12/2025 |
| Requerente: | PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ/CPF: 07.963.515/0001-36 | | |
| CNPJ/CPF: | 07.963.515/0001-36 | | |
| Contato: | (88) 9.9608-2896 | | |
| Endereço do empreendimento: | LOCALIDADE DE BUENOS AIRES, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.870-000 - BOA VIAGEM-CE | | |
| Área: | 0,784 km | | |
| Coordenadas: | Latitude: 5°07'58, "S - Longitude: 39°39'09, "W | | |
| Atividade: | 26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO | | |
| Especificação: | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE BUENOS AIRES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM EXTENSÃO DE 0,784 KM. | | |

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA A ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE BUENOS AIRES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM EXTENSÃO DE 0,784 KM.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ✓ Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- ✓ Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Manter esta Licença e demais documento relativo ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais;
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser comunicada previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais
- ✓ A atividade contemplada nesta Licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA) e ao patrimônio Histórico Nacional
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

CNPJ: 07.963.515/0001-36

www.boaviagem.ce.gov.br/processoambiental.php?id=1699

aAmbiental



-
- de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Caso seja descoberto qualquer vestígio de sítio arqueológico no decorrer da instalação do empreendimento, as atividades deverão ser imediatamente paralisadas e o fato comunicado ao IPHAN nos termos da legislação vigente;
 - ✓ Implementar medidas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental (sonora, do solo, do ar, da água, etc) que venha prejudicar moradores e circunvizinhança;



Boa Viagem/CE, 19 de Dezembro de 2023.

Everardo Gomes Facundo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Boa Viagem
CNPJ: 07.963.515/0001-36
www.boaviagem.ce.gov.br/processoambiental.php?id=1699
aAmbiental





PLANO DE TRABALHO

Nº MAPP:

2297

Concedente:

Superintendencia de Obras Públicas (SOP)

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Conveniente

Nome:

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

CPF/CNPJ:

07.963.515.0001-36

Responsável

Nome:

José Carneiro Dantas Filho

CPF/CNPJ:

503.465.393-15

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor:

R\$

2.739.286,53

Data do Plano de Trabalho:

06/06/2024

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto:

Pavimentação em Pedra Tosca nas localidades de Buenos Aires, Ibuçu e Tabuleiro Alegre no Município de Boa Viagem/CE

Público-Alvo: População do Município de Boa Viagem/CE, com cerca de 54.577 (IBGE 2020)

IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início:

APDA

Fim:

APDA + 12 MESES

V - JUSTIFICATIVA

O Município de Boa Viagem - CE, com população estimada de 54.577 habitantes (IBGE 2020) têm expandido sua densidade demográfica e sua infraestrutura municipal nos últimos anos. Gerando assim a necessidade de reestruturar sua malha viária. Desta forma, essa obra pretende suprir limitações de deficiências relacionadas à infraestrutura do Município, implicando assim, na devida mobilidade e trafegabilidade de sua população.

VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado; Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias; Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

Prefeitura de Boa Viagem | CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | Email: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 14/06/2024, às 13:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 26D0-AD30-BA86-6A79.

SUITE



VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

| META 1 | | INDICADOR FISICO | | VALOR TOTAL | | PERIODO | |
|--|-------------------------|------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------|----------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | DATA INICIAL | DATA FINAL |
| Pavimentação em Pedra Tosca nas localidades de Buenos Aires, Ibuagu e Tabuleiro Alegre no Município de Boa Viagem/CE | | UNIDADE | 1,00 | R\$ 2.739.286,53 | R\$ 2.739.286,53 | APDA | APDA + 12 MESES |
| ETAPA 1 | | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL | DATA INICIAL | DATA FINAL | |
| Pavimentação em Pedra Tosca nas localidades de Buenos Aires, Ibuagu e Tabuleiro Alegre no Município de Boa Viagem/CE | | UNIDADE | 1,00 | R\$ 2.739.286,53 | R\$ 2.739.286,53 | APDA | APDA + 12 MESES |
| GASTOS PREVISTOS NA ETAPA | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | NATUREZA DA DESPESA | DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA |
| 1.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | UND | 1 | R\$ 4.588,88 | R\$ 4.588,88 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | UND | 1 | R\$ 66.664,00 | R\$ 66.664,00 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| 1.3 | MOVIMENTO DE TERRA | UND | 1 | R\$ 60.244,98 | R\$ 60.244,98 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| 1.4 | PAVIMENTAÇÃO | UND | 1 | R\$ 1.888.014,15 | R\$ 1.888.014,15 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| 1.5 | DRENAGEM | UND | 1 | R\$ 501.450,14 | R\$ 501.450,14 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| 1.6 | SARJETA | UND | 1 | R\$ 167.617,73 | R\$ 167.617,73 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| 1.7 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | UND | 1 | R\$ 50.706,65 | R\$ 50.706,65 | 44.90.51.00 | Obras e instalações |
| VALOR DA META | | | | R\$ | 2.739.286,53 | | |
| VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO | | | | R\$ | 2.739.286,53 | | |

Prefeitura de Boa Viagem | CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | Email: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| | | | |
|-------------------------------|----------------------|----------|--------------------|
| Valores: | Descrição | % | Valor (R\$) |
| | Valor Total: | 100,00% | R\$ 2.739.286,53 |
| | Valor do Repasse: | 91,26% | R\$ 2.500.000,00 |
| | Valor Contrapartida: | 8,74% | R\$ 239.286,53 |
| Cronograma de Repasse: | Ano | | Valor (R\$) |
| | 2024 | | R\$ 2.500.000,00 |

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| REPASSE | Meta 1 | Meta 2 | Meta 3 | Meta 4 | SOMA |
|--------------------------|-------------------------|--------|--------|--------|-------------------------|
| APDA | R\$ 50.000,00 | - | - | - | R\$ 50.000,00 |
| APDA + 3 MESES | R\$ 612.500,00 | - | - | - | R\$ 612.500,00 |
| APDA + 6 MESES | R\$ 612.500,00 | - | - | - | R\$ 612.500,00 |
| APDA + 8 MESES | R\$ 612.500,00 | - | - | - | R\$ 612.500,00 |
| APDA + 10 MESES | R\$ 612.500,00 | - | - | - | R\$ 612.500,00 |
| SUB-TOTAL | R\$ 2.500.000,00 | - | - | - | R\$ 2.500.000,00 |
| CONTRAPARTIDA FINANCEIRA | Meta 1 | Meta 2 | Meta 3 | Meta 4 | SOMA |
| APDA | R\$ 50.000,00 | - | - | - | R\$ 50.000,00 |
| APDA + 3 MESES | R\$ 47.321,64 | - | - | - | R\$ 47.321,64 |
| APDA + 6 MESES | R\$ 47.321,63 | - | - | - | R\$ 47.321,63 |
| APDA + 8 MESES | R\$ 47.321,63 | - | - | - | R\$ 47.321,63 |
| APDA + 10 MESES | R\$ 47.321,63 | - | - | - | R\$ 47.321,63 |
| SUB-TOTAL | R\$ 239.286,53 | - | - | - | R\$ 239.286,53 |
| TOTAL | R\$ 2.739.286,53 | - | - | - | R\$ 2.739.286,53 |

ASSINATURA DO PROPONENTE

Boa Viagem (CE), 06/06/2024

José Carneiro Dantas Filho
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Fortaleza (CE), ___ / ___ / ___

José Valdeci Rebouças
Superintendente de Obras Públicas

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VALDECI REBOUÇAS em 11/06/2024 às 11:11:06. Para conferir, acesse o site https://sute.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 2656-AD56-BA65-6A79.



CONVÊNIO Nº 107/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 43022.002911/2024-10
MAPP: 2297

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O
MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, PARA OS FINS QUE
ABAIXO SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. José Valdeci Rebouças, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 96002349293 e do CPF nº 424.082.963-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua PE Francisco Pita, nº 1244, Jardim das Oliveiras, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM- CE, inscrito no CNPJ nº 07.693.515/0001-36, cuja Prefeitura está localizada na Rua Monsenhor José Cândido, nº 100, Centro, CEP: 63.870-000, Boa Viagem-CE, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. José Carneiro Dantas Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 503.465.393-15, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio é a **pavimentação em pedra tosca nas localidades de Buenos Aires, Ibaçu e Tabuleiro Alegre, no município de Boa Viagem/CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão



próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;

V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;

IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENENTE:

I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.

II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;



- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenentes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos





originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b – Ressarcimento de valores;
- c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 2.739.286,53 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:





I) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, à conta de dotação aprovada pela Lei nº.18.664, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.261.11639 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Auxílios; Região: 10 – Sertão de Canindé; Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual.

II) Recursos do CONVENENTE: **R\$ R\$ 239.286,53 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4370-2, Operação: 006, Conta:71105-8); e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE,



e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;



V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora, SRA. JOVANKA RANGEL FROTA, MATRÍCULA: 700191-4, CPF Nº 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem



prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por Engenheiro Davi Braga Feitosa – MAT. 3000954-1, CPF nº. 042.228.373-85, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e



servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que



comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênera, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e



em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, instrumento válido a partir da assinatura do Concedente.

JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
SUPERINTENDENTE DA SOP

JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO
PREFEITO DE BOA VIAGEM

TESTEMUNHAS:

1. Mafran Luciano Ribeiro
CPF: 410.672.313-15

2. Emília Teixeira de Araújo
CPF: 111.408.363-15





PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO ALEGRE, CONFORME MAPP 2297, CONVÊNIO N° 107/2024 E PROCESSO N° 43022.002911/2024-10, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica).

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - Conforme Art. 67, § 2º da Lei de Licitações nº 14.133/21). Desta maneira resta claro a justificativa para a escolha das parcelas de maior relevância.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

| Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>





DA LEGISLAÇÃO E DAS JURISPRUDÊNCIAS

O que traz a lei sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo para o projeto em comento, conforme o que dispõe a legislação de regência e entendimento sumular do Tribunal de Contas da União - TCU, in verbis.

Lei 14.133/21 - NLLC.

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 1º A exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **(grifo nosso)**”*

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União - TCU.

“ Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | UND |
|------|-------|--|-----|
| 4.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M² |
| 5.1 | C0367 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) | M |

Obs: Através de Certidão de Acervo Técnico do Profissional.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | UND | QTD | % |
|------|-------|--|-----|----------|-----|
| 4.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M² | 8.222,70 | 30% |
| 5.1 | C0367 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) | M | 2.387,10 | 30% |

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

Obs.: Através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

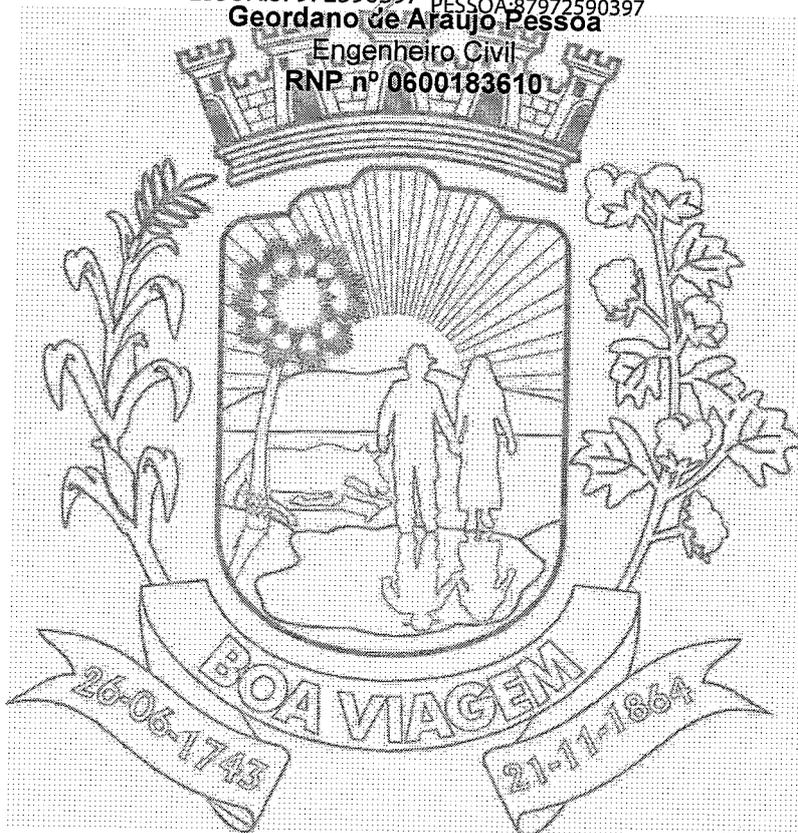
Sendo o que se é adequado ao projeto e a Lei.

BOA VIAGEM/CE, 01 DE JULHO DE 2024

GEORDANO DE ARAUJO
PESSOA:87972590397
Geordano de Araujo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP nº 0600183610

Assinado de forma digital por GEORDANO DE ARAUJO

PESSOA:87972590397



PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
DESCRIÇÃO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
LOCAL: IBUAÇU, TABULEIRO ALEGRE E BUENOS AIRES - BOA VIAGEM - CE
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

DATA: 01/03/2024 **BDI:** 21,61%
FONTE: SEINFRA **VERSÃO:** 028 SEM DESONERAÇÃO **HORA:** 114,15% **MES:** 71,31%

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | TIPO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | % | ACUMUL. % | CL |
|--------|--|---------|----------------|---------|------------|----------------|------------------|--------|-----------|----|
| C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | SEINFRA | Serviço | M2 | 27.409,00 | R\$ 61,25 | R\$ 1.678.601,25 | 61,29% | 61,29% | B |
| C0367 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) | SEINFRA | Serviço | M | 7.957,00 | R\$ 63,02 | R\$ 501.450,14 | 18,31% | 79,59% | B |
| C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | SEINFRA | Serviço | M3 | 237,54 | R\$ 633,45 | R\$ 150.469,71 | 5,49% | 85,08% | C |
| C3311 | TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,48X) | SEINFRA | Serviço | T | 4.111,35 | RS 26,82 | R\$ 110.266,41 | 4,03% | 89,11% | C |
| C3233 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO | SEINFRA | Serviço | M2 | 27.409,00 | R\$ 3,61 | R\$ 98.946,49 | 3,61% | 92,72% | C |
| COMP1 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | Não cadastrado | % | 100,00 | R\$ 666,64 | R\$ 66.664,00 | 2,43% | 95,16% | C |
| C0928 | CORTE E ATERRRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO | SEINFRA | Serviço | M3 | 5.481,80 | RS 10,99 | R\$ 60.244,98 | 2,20% | 97,36% | C |
| C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | SEINFRA | Serviço | M2 | 27.409,00 | R\$ 1,85 | R\$ 50.706,65 | 1,85% | 99,21% | C |
| C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | SEINFRA | Serviço | M3 | 237,54 | RS 72,19 | R\$ 17.148,01 | 0,63% | 99,83% | C |
| C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | SEINFRA | Serviço | M2 | 12,00 | RS 227,42 | R\$ 2.729,04 | 0,10% | 99,93% | C |
| C2872 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2) | SEINFRA | Serviço | HA | 2,74 | R\$ 678,55 | R\$ 1.859,84 | 0,07% | 100,00% | C |

Subtotal até 100,0000% R\$ 2.739.286,53
Outros R\$ 0,00
Valor total do Orçamento R\$ 2.739.286,53

Geordiano de Araújo Pessoa
Engenheiro Civil
RNP 0600163610

**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2024.07.02.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240624/0001-48**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO ALEGRE, CONFORME MAPP 2297, CONVÊNIO Nº 107/2024 E PROCESSO Nº 43022.002911/2024-10, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|--|---|-----|---------|---------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO ALEGRE | 1.0 | Serviço | | |
| CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO ALEGRE, CONFORME MAPP 2297, CONVÊNIO Nº 107/2024 E PROCESSO Nº 43022.002911/2024-10, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE | | | | | |

1.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



5.1. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva..

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante..



Qualificação Técnica

8.26. Prova de inscrição ou registro da **LICITANTE** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da **PROPONENTE**.

8.27. Comprovação da capacidade **TÉCNICO OPERACIONAL** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

- a) ITEM 4.2 - CÓDIGO C2896 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - UND M² - > QTD 8.222,70- 30%;
- b) ITEM 5.1 - CÓDIGO C0367 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) - UND M - > QTD 2.387,10- 30%.

8.28. Comprovação da **PROPONENTE** possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

- a) ITEM 4.2 - CÓDIGO C2896 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - UND M²;
- b) ITEM 5.1 - CÓDIGO C0367 - BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m) - UND M.

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser **GRIFADOS**, para melhor didática de análise do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.29. O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:



- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da “ficha ou livro de registro do empregado” ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015-Plenário).

8.30. Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.31. A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.739.286,53 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0901.15.451.0015.1.024 - Construção, Pavimentação e Recuperação das Vias Públicas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

BOA VIAGEM/(CE),



PREFEITURA DE
BOAVIAGEM

PMBV





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2024.07.02.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240624/0001-48

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GLEYRISSON VIEIRA MENDES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20240624/0001-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS LOCALIDADES DE BUENOS AIRES, IBUAÇU E TABULEIRO ALEGRE, CONFORME MAPP 2297, CONVÊNIO Nº 107/2024 E PROCESSO Nº 43022.002911/2024-10, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir de sua assinatura , podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BOA VIAGEM/CE,



CNPJ Nº
GLEYRISSON VIEIRA MENDES
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____